

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS
CURSO DE DIREITO**

DAIANE SPECHT LEMOS DA SILVA

**A PERSPECTIVA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO CONTROLE DA
CRIMINALIDADE: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA (IN)SEGURANÇA PÚBLICA
NO BRASIL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Santa Rosa
2017

DAIANE SPECHT LEMOS DA SILVA

**A PERSPECTIVA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO CONTROLE DA
CRIMINALIDADE: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA (IN)SEGURANÇA PÚBLICA
NO BRASIL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas Machado de Assis, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel de Direito.

Orientadora: Prof.^a Ma. Denise Tatiane Girardon dos Santos

Santa Rosa

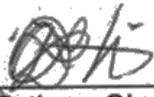
2017

DAIANE SPECHT LEMOS DA SILVA

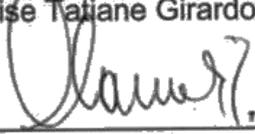
**A PERSPECTIVA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO CONTROLE DA
CRIMINALIDADE: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA (IN)SEGURANÇA PÚBLICA
NO BRASIL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas Machado de Assis, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel de Direito.

Banca Examinadora



Prof.^a Ms. Denise Tatiane Girardon dos Santos – Orientadora



Prof. Ms. Cláudio Rogério Sousa Lira



Prof. Ms. Guilherme Guimarães de Freitas

Santa Rosa, 29 de novembro de 2017

DEDICATÓRIA

A minha família que tanto me incentivou, principalmente, a minha mãe Silma Specht Lemos e ao meu pai Mario Lemos da Silva, as minhas irmãs, Daniele e Daniara, aos familiares e amigos que apoiaram e compreenderam a minha ausência que por muitas vezes o estudo me impôs, sou grata pelo apoio incessante que me proporcionaram auxiliando-me na produção deste trabalho de conclusão de curso que faz parte da concretização de um de meus sonhos. Meu sincero e enorme agradecimento a todos que de alguma forma me auxiliaram e motivaram para ter forças e não desistir dos meus sonhos e que me ensinaram que a persistência contribui para o crescimento.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pela força, energia e persistência de que me abençoou, fazendo com que se concretizasse um de meus sonhos.

Agradeço aos meus pais pelo incentivo, dedicação e apoio disponibilizado, contribuindo assim para o meu crescimento.

Agradeço as minhas irmãs e demais familiares pelo apoio e carinho fornecido nesse período da minha vida.

Agradeço aos meus amigos e demais pessoas que me incentivaram e serviram como um exemplo, para me dar forças por seguir a minha trajetória.

Agradeço também, as Faculdades Integradas Machado de Assis, que foi a base para que pudesse concretizar esse sonho, no qual todos os profissionais envolvidos contribuíram para a minha formação acadêmica, em especial, minha eterna gratidão aos professores e Direção do Curso de Direito.

Por fim, mas tendo a mais pura e sincera gratidão, aos mestres que ao longo desses anos disponibilizaram tempo para nos transmitir conhecimento e proporcionar o crescimento intelectual; sempre muito dispostos e incentivando a sempre lutar para conseguir os nossos objetivos.

E, em especial, agradeço a minha orientadora Denise Tatiane Girardon dos Santos, que me auxiliou durante esse tempo, sempre muito dedicada, atenciosa que me incentivou e serviu como um exemplo a seguir futuramente. Tenha a absoluta certeza que a sua trajetória de vida é encantadora e muito inspiradora.

Meus sinceros agradecimentos!

“Oremos para que a raça humana jamais escape da Terra para espalhar a sua iniquidade em outros lugares.”

C. S. Lewis

RESUMO

A presente monografia trata sobre o controle da criminalidade, pela Segurança Pública, no Estado Democrático de Direito brasileiro. A delimitação temática do estudo visa a identificar o problema da criminalidade no Brasil e analisar possibilidades de ela pode ser combatida. Busca-se verificar as causas que originam a (in)segurança e terá por base os princípios democráticos que permeiam no Estado Brasileiro. Sua fundamentação será o Direito Constitucional, o Direito Penal e os Direitos Humanos, bem como, doutrinas sobre a criminalidade, os direitos sociais, Segurança Pública e a inclusão social. A geração de dados será subsidiada, além da doutrina e da legislação, por indicadores de resultados Estatais do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública e Criminologia, a Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul e outros índices estatais, com escopo no período de 2011 a 2015. A partir da temática, a análise será desenvolvida em torno da seguinte problematização: Em que medida o controle da criminalidade, e a Segurança Pública brasileira, têm-se mostrado eficazes sob a perspectiva do Estado Democrático de Direito e a sua (in)efetivação dos direitos sociais? Consoante a isso, objetiva-se demonstrar os altos índices de criminalidade, no Brasil, e apresentar alternativas de redução, a partir dos pressupostos democráticos que ensejam a adequada ação dos Órgãos de Segurança Pública e a atuação ativa do Estado nas questões sociais que, possivelmente, são as causas da violência. Também, tem o intuito de, especificamente, compreender a evolução histórica de formação do Estado Democrático de Direito brasileiro; estudar as previsões, contidas na Constituição Federal, de 1988, referentes ao controle da criminalidade, e demonstrar o seu grau de (in)efetivação; apontar fatores sociais negativos que sustentam as dificuldades de superação dos altos índices de criminalidade, e apontar alternativas de como os Órgãos de Segurança Pública por meio do Estado podem/devem agir para buscar esse objetivo. Além disso, a investigação tem grande relevância, pois é um assunto constante na sociedade, com isso, tem o propósito de analisar os motivos que levam a presente hesitação. A metodologia adotada na pesquisa é de natureza teórica, a interpretação dos dados será o hipotético dedutivo e sua análise será de modo qualitativo e quantitativo. Por fim, a análise será desenvolvida em três etapas. A primeira trata do Estado Democrático de Direito Brasileiro a partir da Constituição de 1988. O segundo será fomentado os órgãos de Segurança Pública e o controle da criminalidade no Brasil. O terceiro será desenvolvido a análise na busca de esclarecer se ocorre a efetivação do controle da criminalidade pelas prerrogativas democráticas de direito brasileiro. Logo, a pesquisa tem o intuito de explorar se o Estado proporciona segurança, adequadamente, como está previsto na Constituição Federal, as causas da criminalidade e o eventual modo pelo qual ela pode ser combatida.

Palavras-chave: Estado Democrático – Segurança Pública – Criminologia.

RESÚMEN

La presente monografía trata sobre el control de la criminalidad, por la Seguridad Pública, en el Estado Democrático de Derecho brasileño. La delimitación temática del estudio apunta a identificar el problema de la criminalidad en Brasil y analizar posibilidades de ella puede ser combatida. Se busca verificar las causas que originan la ausencia plena de la seguridad y tendrá por base los principios democráticos que permean en el Estado Brasileño. Su fundamentación será el Derecho Constitucional, el Derecho Penal y los Derechos Humanos, así como las doctrinas sobre la criminalidad, los derechos sociales, la seguridad pública y la inclusión social. La generación de datos será subsidiada, además de la doctrina y la legislación, por indicadores de resultados Estatales del Sistema Nacional de Información de Seguridad Pública y Criminología, la Secretaría de Seguridad Pública de Rio Grande do Sul y otros índices estatales, con alcance en el período de 2011 a 2015. En el marco de la temática, el análisis se desarrollará en torno a la siguiente problemática: En qué medida el control de la criminalidad, y la Seguridad Pública brasileña, se han mostrado eficaces desde la perspectiva del Estado Democrático de Derecho y la suya (in)efectividad de los derechos sociales? De acuerdo con ello, se pretende demostrar los altos índices de criminalidad, en Brasil, y presentar alternativas de reducción, a partir de los presupuestos democráticos que plantean la adecuada acción de los Órganos de Seguridad Pública y la actuación activa del Estado en las cuestiones sociales que, posiblemente, son las causas de la violencia. También, tiene el propósito de, específicamente, comprender la evolución histórica de formación del Estado Democrático de Derecho brasileño; y en el caso de que se produzca un cambio en la calidad de la información. Señalar factores sociales negativos que sustentan las dificultades de superación de los altos índices de criminalidad, y señalar alternativas de cómo los Órganos de Seguridad Pública por medio del Estado pueden/deben actuar para buscar ese objetivo. Además, la investigación tiene gran relevancia, pues es un asunto constante en la sociedad, con ello, tiene el propósito de analizar los motivos que llevan a la presente vacilación. La metodología adoptada en la investigación es de naturaleza teórica, la interpretación de los datos será el hipotético deductivo y su análisis será de modo cualitativo y cuantitativo. Por último, el análisis se desarrollará en tres etapas. La primera trata del Estado Democrático de Derecho Brasileño a partir de la Constitución de 1988. El segundo será fomentado los órganos de Seguridad Pública y el control de la criminalidad en Brasil. El tercero será desarrollado el análisis en la búsqueda de esclarecer si ocurre la efectivación del control de la criminalidad por las prerrogativas democráticas de derecho brasileño. Por lo tanto, la investigación tiene el propósito de explorar si el Estado proporciona seguridad, adecuadamente, como está previsto en la Constitución Federal, las causas de la criminalidad y el eventual modo por el cual ella puede ser combatida.

Palabras clave: Estado Democrático - Seguridad Pública - Criminología.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO A PARTIR DE 1988: A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO A SEGURANÇA	13
1.1 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO: A (IN)EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS.....	14
1.2A FORMAÇÃO SOCIAL DO BRASIL: DESIGUALDADES E MARGINALIZAÇÃO DE GRUPOS	21
1.3 A SELETIVIDADE DA REPRESSÃO ESTATAL BRASILEIRA NA ATUALIDADE	26
2 OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E O CONTROLE DA CRIMINALIDADE NO BRASIL	32
2.1 ASPECTOS DO SISTEMA ATUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	33
2.2 ATUAÇÃO REPRESSIVA E SELETIVIDADE PENAL	39
2.3 CONSEQUÊNCIAS DA REPRESSIVIDADE SOCIAL NA (IN)EFICIÊNCIA DO CONTROLE DA CRIMINALIDADE	45
3 A EFETIVAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O CONTROLE DA CRIMINALIDADE	51
3.1 O MAPA DA CRIMINALIDADE NO BRASIL: ASPECTOS NEGATIVOS	52
3.2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DESIGUALDADE SOCIAL E SEU REFLEXO NA CRIMINALIDADE	57
3.3 A SEGURANÇA PÚBLICA DO/NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: ALTERNATIVAS PARA A EFETIVAÇÃO DA EQUIDADE E O CONTROLE DA CRIMINALIDADE	64
CONCLUSÃO	66
REFERÊNCIAS	69

INTRODUÇÃO

A insegurança que permeia na sociedade é um problema atual e iminente que preocupa a todos, pois o Estado, apesar de se configurar democrático e de Direito, não consegue concretizar a garantia constitucional de segurança firmada, expressamente, na Constituição Federal de 1988. Com isso, o tema da presente Monografia refere-se ao controle da criminalidade pela Segurança Pública brasileira de acordo com os pressupostos do Estado Democrático de Direito.

O estudo delimita-se em identificar o nível de criminalidade no Brasil na perspectiva de averiguar as causas e eventuais formas de combater a insegurança. Tendo por base a Constituição Federal e os direitos por ela garantidos, o intuito será analisar se os direitos sociais são garantidos a todos os indivíduos e o motivo pelo qual a segurança não ocorre, mesmo sendo uma garantia constitucional.

A problematização que motiva o desenvolvimento da análise inicia pela observação da situação atual da sociedade, pela insegurança constante e pelo demasiado crescimento de registros criminais, a partir de um estudo sobre os dados de 2011 a 2015. Percebe-se que, mesmo que a segurança seja um princípio da República Federativa Brasileira, bem como, um direito social que deve ser promovido a todo cidadão, efetivamente, não é concretizada e as pessoas sentem-se desprotegidas.

Portanto, a análise será desenvolvida em torno do seguinte questionamento: em que medida o controle da criminalidade, pela Segurança Pública brasileira, tem-se mostrado eficaz sob a perspectiva do Estado Democrático de Direito? Visa a identificar o aumento da criminalidade pelos pressupostos democráticos que o Brasil apresenta.

Consoante a isso, o objetivo geral da pesquisa é demonstrar os altos índices de criminalidade, no Brasil, no período de 2011 a 2015. Visa a apresentar alternativas de como a criminalidade pode ser combatida e/ou controlada por meio da efetivação dos pressupostos constitucionais. Intenta-se desenvolver um estudo acerca de como as ações dos Órgãos de Segurança Pública podem auxiliar no combate da criminalidade. Da mesma forma, proposita-se analisar as questões

sociais, que, se não efetivadas, são causas plausíveis que compreendem o motivo pelo qual a criminalidade aumenta aceleradamente.

Ainda, objetiva-se compreender a evolução histórica da formação do Estado Democrático de Direito brasileiro, em especial, sua transformação ao longo dos anos no tocante às garantias dos direitos fundamentais da pessoa humana e direitos sociais. Nessa perspectiva, visa a considerar a existência de injustiças sociais, que marcaram a evolução histórica do país e estão presentes até os dias atuais.

Da mesma forma, terá o objetivo específico de analisar a Constituição Federal, principalmente, os direitos sociais, se sua efetivação ou ausência contribuem para o aumento da criminalidade e falta de segurança. Por fim, objetiva-se apontar os fatores sociais negativos que sustentam as dificuldades de superação dos altos índices de criminalidade e apontar alternativas de como os Órgãos de Segurança Pública podem/devem agir para buscar tal objetivo.

O assunto que retrata a insegurança, instaurada na sociedade, tem suma importância e relevância. O sentimento de impotência que a insegurança provoca nos indivíduos, pelo demasiado aumento da criminalidade nos últimos anos, fomenta reivindicações legítimas pela paz social. Portanto, se faz importante o estudo na tentativa de demonstrar as causas que provocam o aumento da criminalidade, uma vez que, como será pontuado, o Estado ataca o efeito e, por não cuidar da causa, fracassa na prerrogativa de proteção a todos os seus indivíduos.

A relevância da pesquisa se expressa no fato de que o assunto de violência é polêmico e envolve todas as classes sociais. As normas regulamentadoras que visam à concretização da segurança em comparação com a sociedade atual serão analisadas, com o propósito de apresentar quais os motivos da discrepância entre a previsão normativa, e, o que se verifica, materialmente, no Brasil.

Importante o estudo tanto para o meio acadêmico, quanto para a sociedade em geral, pelo fato de que todos estão expostos à instabilidade social que o aumento da criminalidade gera, e, em contrapartida, com a noção de que a atuação dos Órgãos de Segurança Pública não têm condições suficientes de acatar e resolver/mitigar os problemas decorrentes da criminalidade. Assim, percebe-se a viabilidade em gerar dados sobre o assunto pelo fito de investigar quais os motivos que levam a presente hesitação.

Ainda, a presente investigação tem o propósito de relacionar outros problemas sociais, tais como a falta de educação, miserabilidade, desigualdade

social, ou seja, a (in)efetivação dos direitos sociais, que, também poderão estar relacionados ao crescente aumento da criminalidade. Outrossim, não se exclui do desenvolvimento da pesquisa, estatísticas dos demais meios/Órgãos Governamentais, que tratam sobre os direitos sociais, pois, a efetivação ou ausência dos direitos sociais, reflete, diretamente, no controle da criminalidade e, conseqüentemente, na atuação eficiente e adequada da Segurança Pública.

Certo que o tema é antigo, porém, sempre atual, e enseja que seja analisado, sobre diferentes aspectos, para possibilitar uma melhor compreensão da complexa estrutura social e estatal. Por isso, continua sendo um assunto muito discutido, e deve seguir sendo analisado, visto que a sociedade se apresenta em constante mutabilidade, o que exige que as leis e a sua interpretação acompanhem essas mudanças, para se tentar assegurar ao máximo a efetivação dos direitos individuais e sociais, dentre eles, a redução da criminalidade.

Sobre a metodologia que norteará a monografia, será adotada a pesquisa de natureza teórica, tendo por base a análise de dados bibliográficos, com a investigação dos dados de forma direta e indireta, utilizando bibliografias, normas, documentos, dados estatísticos de *sites* governamentais, entre outros. A interpretação dos dados será o hipotético dedutivo e a análise será desenvolvida de modo qualitativo e quantitativo. Portanto, a Monografia terá como base norteadora as normas relativas à temática, com o propósito de fazer um comparativo com os dados estatísticos reais condizentes a Segurança Pública e criminologia.

A monografia será elaborada em três capítulos, a fim de desenvolver uma análise desde a formação democrática brasileira até os dias atuais. Tem o intuito de abordar o cenário atual de insegurança que a sociedade vive com a finalidade de demonstrar que nos últimos anos não houve melhoras quanto à questão de Segurança Pública, bem como, aduzir sobre a ausência dos direitos sociais e possíveis fatores que contribuem para o crescente aumento da criminalidade.

No primeiro capítulo será abordada a garantia constitucional de Segurança Pública como sendo um direito social, desde a Constituição Federal de 1988. Visa a descrever a formação do Estado Democrático de Direito e a (in)efetivação dos direitos sociais, a formação social do Brasil perante as desigualdades e marginalização de grupos sociais e a seletividade da repressão estatal brasileira atualmente.

Serão pontuadas análises, no segundo capítulo, quanto aos Órgãos de Segurança Pública e o controle da criminalidade no Brasil. Será desenvolvida a pesquisa, desse período, em torno dos aspectos do sistema atual de Segurança Pública, a atuação repressiva e seletividade penal, e, as consequências da repressividade social na (in)efetivação do controle da criminalidade.

No terceiro capítulo, será abordada a (in)efetivação do Estado Democrático de Direito e o controle da criminalidade, uma abordagem acerca da ausência dos pressupostos constitucionais e dos direitos sociais como consequência do ambiente inseguro de aumento de crimes e ineficiência da Segurança Pública. Ainda, será abordado o mapa da criminalidade no Brasil em seus aspectos negativos, a superação das desigualdades e exclusão social como forma de reduzir a criminalidade e, para finalizar descrever alternativas do Estado Democrático de Direito Brasileiro para efetivação da equidade e o controle da criminalidade.

Por fim, a Monografia tem o intuito principal de descrever a situação atual da sociedade, na sua incessante insegurança, pela atuação insuficiente da Segurança Pública. Visa desenvolver a ausência dos direitos sociais como forma de aumentar a criminalidade, bem como, abordar a exclusão social, as desigualdades e discriminações de grupos como forma de contribuição aos fatores de criminalidade. Além disso, haverá a tentativa de demonstrar os principais motivos que influenciam a criminalidade e prováveis métodos que possam auxiliar para efetivar a Segurança Social.

1. O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO A PARTIR DE 1988: A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO À SEGURANÇA

Esta pesquisa tem o propósito de analisar a atual situação do Estado Democrático de Direito brasileiro no controle da criminalidade, e como a Segurança Pública¹ age a fim de proporcionar segurança pública² de modo eficaz à população. O tema do estudo foi escolhido pelo fato da sociedade, atualmente, viver insegura, pelo crescente aumento da criminalidade, bem como, a atuação (in)suficiente da Segurança Pública.

Com a Constituição de 1988, concretizou-se a democracia, e, com isso, ficaram garantidos os direitos essenciais para uma vida digna, em especial, o direito à segurança. Logo, a pesquisa, nesse período, será elaborada em três momentos, o primeiro visa à explicação de como ocorreu a formação do Estado Democrático de Direito e, conseqüentemente, a (in)efetivação dos direitos sociais, firmados pela Carta Promulgada.

Em seguida, objetiva-se relatar as desigualdades existentes na contemporaneidade, que, mesmo com formação social é predominante no Brasil, bem como, marginalização de grupos, um problema iminente, que atormenta a sociedade. Designa descrever, também, sobre a seletividade da repressão estatal que propicia uma maior insegurança à sociedade, em que, muitas pessoas possuem a sensação de que segurança não é para todos.

O direito à segurança, assim como o direito à vida, à liberdade, à saúde, à moradia, ao trabalho, ao lazer, são garantias fundamentais indisponíveis e invioláveis, garantidos a todos os brasileiros e estrangeiros que residem no país (BRASIL, 1988). A Segurança Pública deve, pelos princípios que determinam o Estado Democrático de Direito, ter o controle da criminalidade, para a sociedade se sentir e estar segura, a fim de possibilitar uma vida digna às pessoas com todos os direitos fundamentais assegurados.

¹Segurança Pública: Responsabilidade Estatal, com previsão constitucional no artigo 144, que visa à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio. Exercida pelos seguintes órgãos: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (BRASIL, 1988).

² Segurança pública: cidadãos de uma determinada região que vivem em harmonia com respeito mútuo aos direitos individuais de cada pessoa (BUENO, 2007).

1.1 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO: A (IN)EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

A sensação de insegurança da comunidade dificulta a concretização das premissas do Estado Democrático de Direito, pelo fato de este não conseguir atingir o seu propósito de proteção e garantia dos direitos fundamentais a todos os cidadãos. Segundo apontam as estatísticas oficiais de Órgãos especializados, como, por exemplo, gerados pela Secretaria de Segurança Pública, que serão demonstrados ao decorrer da monografia, o Estado não consegue, viabilizar, principalmente, os direitos sociais à população.

Até firmar-se o Estado Democrático de Direito, houve uma carga de elementos históricos, marcantes e necessários, para essa evolução social. Por isso, é importante destacar pontos, que demonstram o percurso de lutas para atingir a premissa democrática e de Direito. Passa-se do período Feudal para o Absolutista, em seguida, para o Liberal, para o Estado Social e, após a Segunda Guerra Mundial, firmou-se, abstratamente, o Estado Democrático de Direito na maioria dos países ocidentais.

O Feudalismo, da Idade Medieval, também ficou conhecido como *A Idade das Trevas* ou *Anos Escuros* por ter sido marcado pelo abandono racional e das ciências, o que foi um verdadeiro retrocesso histórico (FRANCO JUNIOR, 2001). Foi influenciado pelo Cristianismo, no qual a Igreja detinha o poder sobre os seus fiéis, e determinava a vida em sociedade, ainda, sua projeção política era uma (DALLARI, 1998).

Este déficit civilizatório, que foi o Feudalismo, excetuou os indivíduos que “[...] se viram açoitados pela fome, a escassez, as epidemias, o isolamento, a ignorância e a violência” (CAPELLA, 2002. p. 82). Os senhores feudais exploravam os servos, ao cobrar altos impostos sobre todos os bens e produção, além da crença em pagãos³, que proporcionavam castigos cruéis às pessoas que não seguiam, fielmente, os ditames da Igreja Católica (FRANCO JUNIOR, 2001). Nessa época, no que se tem conhecimento, não havia direitos sociais, assim como, os direitos individuais, como propriedade e liberdade.

³ Politeísmo. Designação dada às religiões não cristãs. Pessoas que adoram vários deuses. Condição de quem não é batizado e que segue ritos, preceitos e costumes que não são ligados ao Cristianismo (BUENO, 2007).

Em relação ao Direito, na Idade Média, a ideologia de justiça se tornou um papel subalterno, “[...] regressou-se a um arcaico mundo de temores e mistérios populares, a um mundo mágico religioso” (CAPELLA, 2002. p. 84). Logo, o Estado não era considerado *Res Publica*, pertencia, então, aos mais fortes e espertos (FRANCO JUNIOR, 2001). Findo o Feudalismo, devido ao crescimento da classe burguesa, verificou-se o aparecimento de um novo arranjo estatal, o Absolutista, como a primeira estrutura do Estado Moderno.

A era Absolutista repudiava qualquer prática ou governo que privilegiasse o coletivo. A Igreja ainda detinha um considerável poder sobre as relações sociais; no entanto, o domínio era único e exclusivo do rei, mesmo que a soberania emanasse de Deus e, as coisas terrenas, do povo, o titular era o monarca (DALLARI, 1998). O soberano detinha poder ilimitado, exercido de forma autoritária, no qual o domínio⁴ de todo o território o pertencia, iniciado então, o mercantilismo⁵ (impulso inicial para o sistema capitalista⁶).

Nesse período, o rei detinha o poder total sobre o território e podia impor leis sem o consentimento de seus súditos. Para manter o poder absoluto sobre o povo, Maquiavel, na obra *O Príncipe*⁷, descreve duas formas de o rei manter seu poder supremo, sendo uma provinda das leis e a outra pelo uso da força (MAQUIAVEL, 2009), pois, o poder deveria ser único.

Ou seja, nesse período, o poder político, econômico, administrativo, cultural e religioso estava nas mãos de um único homem, o rei. O rei não precisava atender às exigências do povo, o poder poderia ser conquistado por métodos legais ou quando ineficaz a lei, conseguir o domínio por meio da luta, com o propósito de conquistar o almejado pelo uso da força. Findada a fase Absolutista, sobretudo, pela

⁴ Sistema de Governo que prevaleceu nos séculos XVI à XVIII, nele o poder era concentrado em apenas uma pessoa, o rei (MAQUIAVEL, 2009).

⁵ Os Monarcas Absolutistas que governaram a Europa, em 1800, controlavam suas economias com políticas dinásticas ao manipular o comércio por meios militares. Ocorria a exploração dos mercados coloniais para fortalecer a realeza. As colônias eram obrigadas a comercializar (vender e comprar) os produtos somente da realeza, como forma de enriquecê-la, o poder dominante da época. O sistema mercantilista, para muitos doutrinadores, é considerado o *pai do capitalismo* (FRIEDEN, 2008).

⁶ Sistema de trocas econômicas que tanto pode trazer benefícios ou não ao sistema. No entanto, difere do mercantilismo no tocante ao poder ser centralizado no mercado e não mais no monarca (FRIEDEN, 2008).

⁷ O Príncipe foi escrito por Nicolau Maquiavel e teve o propósito de ser um manual de ação política para ensinar como o Rei poderia ter o domínio absoluto de seu povo. Disserta sobre o poder político exercido no território e sobre a população, bem como, o relacionamento do rei para com o seu povo (MAQUIAVEL, 2009).

insustentabilidade das altas cargas tributárias, firmou-se o Estado Liberal de Direito (CAPELLA, 2002).

O Liberalismo⁸ sobreveio com a finalidade de atender aos interesses dos indivíduos, limitou os fins e as tarefas do Estado, para garantir a segurança do ser na qual seguia princípios racionais e visava a uma ordem estatal justa. O Estado liberal proporcionou aos indivíduos mais direitos e liberdades nas suas decisões, a Igreja ou o rei não eram os únicos a ter o poder e determinar a vida em sociedade (COPETTI, 2000).

No entanto, mesmo com a lei, o Estado deixou parte da sociedade liberta, ou seja, os que detinham poder econômico tornavam-se livres e, junto com essa transformação, sobrevieram as desigualdades. Com isso, “[...] surge uma concepção liberal de cidadania limitada à proteção dos direitos dos indivíduos, sem qualquer interferência do poder estatal na vida privada, ou seja, uma noção individualista de cidadania” (COPETTI, 2000, p. 54). Logo, a liberdade era concedida a um grupo privilegiado.

Iniciado com preocupação na proteção dos direitos fundamentais⁹ da pessoa humana, marcada pela ideologia de que o ser humano nasce e continua a vida com o direito à liberdade e à igualdade, objetiva-se, garantir os direitos individuais, de liberdade, propriedade, com forte resistência à opressão (DALLARI, 1998). Determinado pelos ideais Iluministas, período marcado por utilizar a razão, é “[...] o chamado Estado polícia, que deixa fazer e só vela pela ordem pública” (CAPELLA, 2002. p. 118).

⁸ Com a Revolução Francesa, onde o Lema: Igualdade, Fraternidade, Liberdade ficou conhecido, no mesmo momento, foi anunciado os direitos fundamentais de 1º, 2º e 3º dimensões, e, que iriam evoluir, segundo a doutrina, aos direitos de 4º e 5º dimensões. A saber: os direitos de 1º dimensão referem-se às liberdades públicas, direitos políticos; os de 2º dimensão é a evidenciação dos direitos coletivos os direitos sociais, culturais e econômicos; os de 3º dimensão relaciona-se a proteção ao gênero humano, ao humanismo e a universalidade, visa à defesa do consumidor, do meio ambiente e do desenvolvimento; os da 4º dimensão referem-se aos efeitos da evolução biológica, diz respeito a engenharia genética, bem como, democracia direta, informação e pluralismo; os direitos fundamentais de 5º dimensão é destacado o direito a paz, com a democracia participativa ou ainda o supremo direito da humanidade (LENZA, 2012).

⁹ Visa à garantia dos direitos essenciais para a manutenção de uma vida digna, ao menos em seus patamares mínimos. Os direitos fundamentais possuem três espécies de marcos fundamentais: o histórico, filosófico e teórico. Pelo marco histórico, ficou fixado que a preocupação iniciou-se no Estado Constitucional de Direito, com documentos a partir da Segunda Guerra Mundial e a Redemocratização; O marco filosófico declara que o início foi com o pós-positivismo, direito-ética. Pelo marco teórico destaca-se que o início da preocupação com os direitos fundamentais se deu com a força normativa, com a supremacia e a nova dogmática da interpretação constitucional. No contexto Brasileiro, os direitos fundamentais foram constitucionalizados com mais ênfase com a Constituição Federal de 1988, definidos em importantes grupos, a saber: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos (LENZA, 2012).

No entanto, Capella declara que o propósito de mudança foi válido, pois foi o impulso para os indivíduos lutarem a fim de conquistar a liberdade de pensamento, da política e da economia, com a crença no progresso da humanidade, na liberdade e crescimento tanto individual como coletivo. Objetiva um Estado de bem estar, mais voltado às necessidades humanas, um dos objetivos desse Estado é lutar contra as imunidades do poder e como consequência, aumentar o nível de Estado de Direito (CAPELLA, 2002).

Então, passou-se do Liberalismo para o Estado Social de Direito. Percebe-se com isso, que este seria um Estado Intervencionista firmado com o propósito de concretizar alguns direitos humanos econômicos, sociais e culturais, ainda, marcado por planos de uma democracia direta, da informação e do pluralismo (LENZA, 2012). Esse período identificou a significativa desigualdade econômica entre os indivíduos, e, auferiu-se que, mesmo sem existir a escravatura, seria necessário às pessoas possuírem condições econômicas favoráveis, a fim de impulsionar o capitalismo.

O Estado Social tem como marco a Revolução Industrial, no qual foi promovida a edição de muitas leis e limitada à esfera de atuação do indivíduo, da mesma forma, impôs que o Estado cumprisse as prestações públicas (BARROSO, 2010). O Estado Social ativo busca promover os direitos humanos, com a pretensão de concretizar a igualdade perante os bens da vida que são instrumentadas pela lei (LENZA, 2012). Assim sendo, produto do

[...] Estado Social de Direito, a igualdade substancial ou material propugna redobrada atenção por parte do legislador e dos aplicadores do direito à variedade das situações individuais e de grupo, de modo a impedir que o dogma liberal da igualdade formal impeça e dificulte a proteção e a defesa dos interesses das pessoas socialmente fragilizadas e desfavorecidas (MOLINA; GOMES, 2008. p. 49).

O Estado Social, no Brasil, foi impulsionado por mudanças a fim de firmar uma justiça distributiva, com preocupação principal nos direitos humanos. Nesse período, os direitos previdenciários e trabalhistas tiveram grande importância, viabilizou, também, o desenvolvimento cultural e socioeconômico para o bem estar da população e o aumento da tecnologia. Com os direitos sociais, as políticas públicas são voltadas à solução do conflito pela atuação do julgador e do legislador (LENZA, 2012).

Durante o período do Estado Social, o povo foi dominado por quem detinha a força de trabalho e não por quem tinha a força econômica, o propósito era de organizar a distribuição e a acumulação de riquezas, com o desígnio da efetivação dos interesses da pessoa humana (DALLARI, 1998). Com o período, iniciou a preocupação com o indivíduo, o Estado deveria garantir os direitos fundamentais para promover uma vida digna à sociedade, deixou “[...] de ser formal, neutro e individualista, para transformar-se em Estado material de Direito, com pretensão de realização da justiça social” (COPETTI, 2000. p. 55).

Após essas etapas, firmou-se, formalmente, o Estado Democrático de Direito, que, efetivamente, não atingiu suas premissas e promessas, pelo fato de que o

[...] compromisso básico do Estado Democrático de Direito situa-se na harmonização de interesses que se manifestam em três esferas fundamentais: a esfera pública, ocupada pelo Estado, à esfera privada, preenchida pelos indivíduos, e a esfera coletiva, onde aparecem os interesses dos indivíduos enquanto grupo (COPETTI, 2000. p. 58).

O Estado Social Democrático de Direito é o tipo ideal de Estado; que tem como prioridade o Direito e não o poder. Dispõe de leis fundamentais que estabelecem o que os governantes devem fazer, os vinculou às normas. Os grupos sociais determinam as normas e são protagonistas da vida política na sociedade, no entanto, o poder fica a um grupo minoritário (BOBBIO, 1997).

Todavia, a democracia não conseguiu materializar alguns direitos fundamentais aos indivíduos. Muitas das promessas não obtiveram êxito por obstáculos ou em decorrência da transformação acelerada da sociedade. Para Bobbio, são três os obstáculos que impediram a concretização das premissas da democracia, são elas: a economia, a burocratização e *ingovernabilidade*¹⁰ (BOBBIO, 1997).

O crescimento acelerado da sociedade proporcionou um aumento na economia/capitalismo, e, com isso, surgiram problemas como a distribuição de renda, inflação, desemprego, dentre outros. A burocratização foi uma consequência natural da democratização, a sociedade passou exigir mais proteção do Estado na

¹⁰ [...] Do que se trata? Em síntese, do fato de que o estado liberal primeiro e o seu alargamento no estado democrático depois contribuíram para emancipar a sociedade civil do sistema político. Tal processo de emancipação fez com que a sociedade civil se tornasse cada vez mais uma inesgotável fonte de demandas dirigidas ao governo, ficando este, para bem desenvolver sua função, obrigado a dar respostas sempre adequadas (BOBBIO, 1997, p. 36-37).

prestação de serviços. A ingovernabilidade trata-se da sociedade ser uma inesgotável fonte de demandas dirigidas ao Governo. Portanto, os três elementos, citados acima, tornaram-se obstáculos para a efetivação das promessas feitas pela democracia (BOBBIO, 1997).

Bobbio menciona seis promessas, diretamente, ligadas à democracia que não são cumpridas. A primeira ideia não cumprida é do poder ser centralizado, não no tocante do poder estar, apenas, nas mãos do soberano, mas do povo fazer suas reivindicações de modo geral posto que os grupos sociais possuam reivindicações distintas e, com isso, uma sociedade pluralista. O segundo obstáculo é a *revanche* de interesses. A Democracia deveria ser idealizada pelos interesses da coletividade, mas, no entanto, não ocorre, muitas vezes, pelo fato dos governadores atenderem demandas isoladas de grupos distintos. O terceiro, a persistência das oligarquias¹¹, mesmo que o conceito central da democracia seja a liberdade, ainda permanecem os partidos políticos como representantes de grupos específicos. Quarto, refere-se ao espaço que os indivíduos possuem de exercer os seus direitos e de participar das decisões, que, o povo tem sua participação limitada no poder. O quinto problema para a efetivação da democracia, está relacionado ao poder *invisível*, exercido por pessoas que não fazem parte no controle estatal. E, por fim, a sexta promessa não cumprida, o fornecimento de educação para a cidadania (BOBBIO, 1997).

Desse modo, os ideais do Estado Democrático de Direito ficaram frustrados por consequências surgidas da evolução natural da sociedade; logo, manifesto a existência de obstáculos, como menciona Bobbio, impedem a efetivação das promessas da democracia. Obstáculo também para alguns valores supremos serem atendidos como o dever da sociedade ser “fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, da ordem interna e internacional, com soluções pacíficas de controvérsias” (LENZA, 2012. p. 128 – 129).

Portanto, “[...] a partir do modo pelo qual ela trata as pessoas que vivem no seu território – não importa se elas são ou não cidadãos, ou titulares de direitos eleitorais” (MULLER, 2005. p. 2). Para a confirmação da democracia, deve estar estabelecido e resguardado o exercício dos direitos sociais e individuais, bem como, a liberdade, o bem estar social, a segurança, o desenvolvimento, a justiça, a

¹¹ Regime político cujo poder é exercido por pequeno grupo de pessoas, pertencentes a um partido, classe ou família. Preponderância de um pequeno grupo no poder (BUENO, 2007).

igualdade, entre outros direitos fundamentais da pessoa humana, para todos os atores sociais (LENZA, 2012).

A democracia é definida em leis com direitos e deveres a todos os indivíduos sem distinções, bem como, pelo Constitucionalismo¹² que defende uma sociedade regida e estabelecida por uma Constituição (BARROSO, 2010). Ainda, destaca-se que a democracia é alicerçada na soberania popular, ou seja, o poder esta firmado na vontade do povo, no dever de proteger o bem público, pois, este pertence a todos os indivíduos (BEDIN, 2010).

No Brasil, o sistema, atualmente, não consegue garantir, adequadamente, os direitos sociais a todas as pessoas, mas mesmo não eficaz, a democracia é prevista de modo formal pela Constituição Federal de 1988 (LENZA, 2012). A República Federativa do Brasil tem o objetivo de construir uma sociedade livre, justa e solidária, a fim de garantir o desenvolvimento do país, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, sem qualquer preconceito de raça, idade, sexo, cor e origem (BRASIL, 1988).

O aparelho Estatal deve garantir os direitos individuais e coletivos, e, com isso, efetivar-se-ia a democracia, com os direitos da segunda dimensão¹³, e, ainda, ao respeitar os direitos sociais se confirmaria a dignidade, pois, esta é de ordem social. Portanto, os direitos de segunda dimensão, são prestações positivas do Estado em busca de melhores e adequadas condições de vida as pessoas, na consagração do fundamento da República (LENZA, 2012).

Ainda, a efetivação dos direitos sociais é precária, mesmo com previsão legal, a abrangência não é geral, fere o princípio da equidade, da ordem econômica e social, da família, educação e cultura, bem como, a função social da propriedade (BERCOVICI; MASSONETTO, 2010). Os direitos sociais atacados impedem a harmonia social, e, a falta da garantia deles, representa o aumento da violência e da marginalização (BEDIN, 2010).

¹² Necessidade de uma constituição para reger a vida de um país. Regime Jurídico onde o Poder Executivo é limitado por uma Constituição (BUENO, 2007).

¹³ O início do século XX é marcado pela Primeira Grande Guerra e pela fixação dos direitos sociais, que condizem com as necessidades da coletividade, definido assim, como já mensurado, os direitos fundamentais de 2º dimensão, ou seja, os direitos sociais. Lenza descreve em sua obra uma observação de Bonavides, na qual relata que os Estados, para a efetivação dos direitos sociais, passaram por um ciclo de baixa normatividade ou de eficácia duvidosa, pelo fato desses direitos dependerem de prestações materiais Estatais. A carência ou limitação do Estado nas prestações aos indivíduos, descrita na época, é hoje, definida como a *Reserva do Possível*, que é a necessidade do Estado preservar o mínimo existencial de uma vida digna a pessoa (LENZA, 2012).

Pela (in)efetivação dos direitos sociais, como consequências, firma-se a insegurança que cerca e atormenta a sociedade, devido à criminalidade que aumenta constantemente. A falta de meios eficientes para promover a educação, saúde, lazer, trabalho e segurança provoca, conseqüentemente, o aumento da criminalidade e a ineficiência da Segurança Pública e, por isso, a formação social do Estado, que visa a garantir os direitos sociais, fica abalada. Conforme Bobbio, as promessas e premissas democráticas de uma sociedade ideal não são efetivadas e as pessoas ficam jogadas a mercê da própria sorte na busca da concretização de seus direitos essenciais a fim de promover uma vida minimamente digna.

1.2 A FORMAÇÃO SOCIAL DO BRASIL: DESIGUALDADES E MARGINALIZAÇÃO DE GRUPOS

O Estado Democrático de Direito Brasileiro visa a garantir os direitos fundamentais da pessoa humana, bem como, as liberdades civis e os direitos sociais. Com a democracia positivada pela Constituição Federal de 1988, o Brasil pretende assegurar aos cidadãos, principalmente, os direitos sociais, previstos no artigo 6º da lei, pois, com isso, potencializaria uma vida, minimamente, digna à coletividade (BRASIL, 1988).

No entanto, mesmo que a democracia esteja estabelecida pela Lei Maior, é necessário para a sua efetivação que a sua base seja a soberania popular, e que o direito positivado seja equivalente para toda e qualquer pessoa (MULLER, 2005). Assim, com o Constitucionalismo, o Estado atua por meio de um direito e, da mesma forma, está sujeito a uma ideia de justiça estabelecida pela legislação (BEDIN, 2010).

O Brasil, além de ter a Constituição Federal como a legislação, hierarquicamente, superior para reger a vida das pessoas, não se deve esquecer que, também, é signatário dos principais tratados internacionais de direitos humanos (BEDIN, 2010). Portanto, em relação à legislação que garanta os direitos fundamentais ao cidadão, o País não está desamparado. Porém, o país está *abandonado*, pois, não consegue cumprir, adequadamente, o que está previsto na legislação, devido a vários fatores negativos, que serão apontados no decorrer desta Monografia, como, por exemplo, *déficit* de educação, saúde e segurança – ou seja, direitos sociais.

A realidade é muito degradante, pois o Estado não tem capacidade de fornecer, de modo eficiente, meios a fim de garantir a toda sociedade os direitos sociais. Não basta reconhecer as condições de hipossuficiência ou implantar políticas de seguridade social, é preciso atuar de modo eficiente por meio de políticas públicas que tenham, por finalidade, atender às necessidades de todos ou a fim de uma emancipação social¹⁴ (BERCOVICI; MASSONETTO, 2010). Com isso, o atual cenário da sociedade demonstra muitas desigualdades e marginalização dos grupos sociais.

Os grupos sociais são definidos por alguma afinidade que possibilita o convívio harmônico entre si. Normalmente, possuem algum vínculo sanguíneo ou de afinidade, e os que não se enquadram nesse contexto, são excluídos do grupo social. O vínculo existente nos grupos sociais “[...] permite cimentar relações de identificação social e pertencimento grupal de modo a garantir laços afetivos de solidariedade entre os indivíduos e grupos” (SOUZA, 2009).

O pertencimento, ou não, de um grupo social, segundo Jessé Souza, se configura por dois processos. O primeiro processo é direcionado à evolução natural do indivíduo que pressupõe um aprendizado de superação do narcisismo. Já o segundo processo, de identificação de grupo social, é baseado em “[...] opções morais como superior/inferior, nobre/vulgar, bom/mal, virtuoso/vulgar, etc.” (SOUZA, 2009. p. 31). A pessoa que não pertence a nenhum grupo social é, definitivamente, deixada à margem da sociedade, sem perspectiva de evolução.

Portanto, essa divisão que se estabelece na sociedade, conseqüentemente, implica nas desigualdades e exclusões sociais. Não são todos os grupos sociais que possuem consciência de seus direitos; no entanto, possuir consciência dos direitos civis, políticos e sociais é importante a fim de constituir uma cidadania¹⁵. Na busca de maior igualdade entre os grupos sociais, surgem os movimentos sociais que tentam por seus direitos indispensáveis a sobrevivência, como água, luz, asfalto, habitação, alimentação, saúde, transporte, segurança, no qual caracterizam a luta pelos direitos que, por si só, já deveriam ser fornecidos pelo Estado (VERAS, 2003).

As desigualdades e a exclusão social provocam desvantagens e injustiças na sociedade. A exclusão social é observada, principalmente, em relação à educação,

¹⁴ Trata-se da transformação do Estado e da superação da dicotomia Estado e Sociedade Civil, na positivação dos direitos sociais (BERCOVICI; MASSONETTO, 2010).

¹⁵ Pessoas que têm garantido os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana num Estado Democrático de Direito (BEDIN, 2010).

formação profissional, cultura, informação (MULLER, 2005). Além disso, com a globalização, em processo acelerado, o desemprego tomou grandes proporções e, sucessivamente, aumentou essa problemática social (PFETSCH, 1998).

Decorre da desigualdade a inobservância da democracia, da soberania popular e do cuidado com os bens públicos, o bem-estar coletivo deixa de ser prioridade e a sociedade cada vez mais se torna desequilibrada (BEDIN, 2010). Os indivíduos com a

[...] exclusão crescente da vida social, cultural e política; enfim, o enfraquecimento do sentimento do valor próprio, a falta de 'reconhecimento', têm como um de seus efeitos mais perversos a paralisção, enquanto seres políticos, das pessoas afetadas (MULLER, 2005. p. 2).

Com isso, o estabelecimento de uma sociedade equilibrada, sem exclusão social e desigualdades, se torna um processo complexo de ser efetivado. O progresso individual e, principalmente, o progresso coletivo do ser humano se torna complicado de se concretizar, pelas mudanças constantes e pretensões distintas. Os cidadãos são conduzidos a uma desumana divisão de grupos sociais, pelo fato dos direitos fundamentais da pessoa humana não serem disponibilizados para todos.

Sem os direitos fundamentais disponibilizados a todas as pessoas, a sociedade divide-se pela efetivação ou ausência de direitos e deveres. Identificam-se três tipos de grupos sociais, um grupo social formado por *cidadãos*, com direitos e deveres; um grupo social formado por *sobrecidadãos*, que possuem apenas direitos; e, o último grupo formado por *subcidadãos*, formado por pessoas que possuem apenas deveres (BEDIN, 2010).

Essa divisão autoritária da sociedade é motivada pela falta de recursos e inexistência de direitos iguais a todos os indivíduos. Os motivos que geram a desigualdade e exclusão da sociedade são diversos (educação, religião, cultura, situação econômica, posição na sociedade, tipo de emprego, etc.) e, um dos principais motivos, correlacionado, intimamente, à exclusão, é a pobreza (VERAS, 2003).

A pobreza é uma forma de privação do ser humano, que impede ou dificulta a sua participação no mercado de trabalho, e, conseqüentemente, dificulta a inclusão no mercado de consumo, bem como, ao bem estar, a vida digna, a liberdade, ou seja, os direitos fundamentais da pessoa humana. Tal privação acaba por não

oferecer alternativa, nem ao menos, possibilidade de alguma ascensão social (VERAS, 2003).

Consideravelmente, a maioria da população brasileira vive em condições extremas de miserabilidade¹⁶. Bedin esclarece que grande parte da população brasileira vive em condições miseráveis, há mais de quarenta milhões de brasileiros abaixo da linha da pobreza (BEDIN, 2010). As pessoas não se sensibilizam com as necessidades dos seus pares e o ideário democrático fica cada vez mais longe de ser concretizado.

Além da pobreza que se estabelece na sociedade, outro fator que contribui para o aumento da desigualdade e da exclusão social é a injustiça social e política. Com a falta de equidade de direitos e sem a devida proteção social, acaba por aumentar a violência nas cidades, em especial, em grupos e minorias (MULLER, 2005).

Outra situação que dificulta a igualdade entre os grupos sociais é a difícil mudança entre as relações sociais, no tocante às questões étnicas, de gênero e de identidade. Forte divisão dos grupos sociais pelas suas diferenças de raças, classes e crenças (VERAS, 2003), o que torna a boa convivência e aceitação precárias e dificulta a inclusão social.

As desigualdades econômicas, de gênero, étnicas, religiosas, culturais afligem o sistema que visa à democracia, como, possibilita o aumento da criminalidade. A criminalidade e consequente falta de segurança são devidos à negação das garantias jurídicas e processuais existentes no Brasil, em que as perseguições físicas são constantes, há chacinas sem motivos, impunidades, execuções sem processos¹⁷ (MULLER, 2005). O aumento dessa *marginalidade* esta correlacionado aos altos graus de pobreza, pois os indivíduos sem proteção do

¹⁶ Segundo Relatório da Distribuição da Renda e da Riqueza da População Brasileira, 2015/2014, por uma pesquisa de acordo com o recebimento da população por salários mínimos, constatou-se que, em 2013, 91,6% dos declarantes recebem a renda de até 20 salários mínimos; 5,7% recebem de 20 a 40 salários mínimos; 2% de 40 a 80 salários mínimos; 2,7% recebem de 80 a 160 salários mínimos; 2,9% recebem mais de 160 salários mínimos (SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2016).

¹⁷ Segundo dados do Anuário de Segurança Pública de 2016, no ano de 2015, o Brasil registrou mais vítimas de mortes violentas intencionais (ou pessoas assassinadas) em 5 anos do que a Guerra na Síria no mesmo período: a guerra na Síria registrou 256.124 mortes de março de 2011 a novembro de 2015 e o Brasil registrou 279.567 mortes em janeiro de 2011 a dezembro de 2015. Ainda, no ano de 2015, a cada 9 minutos uma pessoa foi morta violentamente no país, mesmo que ocorreu uma diminuição de 2% em relação ao ano anterior (foram 1.263 vidas poupadas, mas, muito distante dos padrões civilizatórios) (ANUARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2016).

Estado são compelidos a viver à margem da sociedade e obrigados a tentar alternativas pela busca da vivência e da sobrevivência.

Da mesma forma, o analfabetismo é outro ponto crucial que contribui, significativamente, no aumento das desigualdades e exclusão social. Mesmo com todo o desenvolvimento que cerca a contemporaneidade, o analfabetismo é uma deficiência estatal que deveria ser suprimida pelo fato de que ele impede o crescimento individual, a criação de cidadão, sendo um obstáculo, como já mencionado, as promessas da democracia (MULLER, 2005).

O Estado Democrático de Direito que promete garantir os direitos fundamentais da pessoa humana e os direitos sociais, de certa forma, é ineficiente, pelo fato de não conseguir atingir, adequadamente, as necessidades da coletividade. Pobreza, criminalidade, insegurança, analfabetismo, entre outros que não foram citados, são problemas visíveis que provocam a exclusão social e as desigualdades.

Da mesma forma, a sociedade exclui as pessoas que não cumprem com a norma, isso provoca uma separação impactante que impede a *reeducação* do infrator, são, de certa forma, expulsos da sociedade, considerados *socialmente desajustados* ou *elementos antissociais*, tornam-se diferentes pelo tratamento que recebem, independente da própria conduta. A exclusão dessas pessoas não é temporária, são “[...] permanentemente marginalizados inadequados para a “reciclagem social” e designados a mantidos permanentemente fora, longe da comunidade dos cidadãos cumpridores da lei” (BAUMAN, 2007. p. 76).

Prevalecem assim às desigualdades e a exclusão social, e sem o Estado agir de modo positivado, ocorre o aumento dos poderes paralelos que visam a proteger os direitos dos seus grupos, já que isso não lhes é garantido pelo Aparelho Estatal. Com os poderes paralelos¹⁸ instaurados, os poderes instituídos e as normas em vigor são afastados e, ao invés da inclusão prevalecer, a exclusão e desigualdades só aumentam, tens aí, o sentimento de que o direito vale mais para uns do que aos outros (BEDIN, 2010).

Com isso, apenas os direitos sociais positivados não diminuem as desigualdades e a exclusão social. Necessário seria que o Estado proporcionasse

¹⁸ Organização política com poderes que se igualam ou se aproximam ao poder Governamental (BUENO, 2007). Exemplo: Crime Organizado: grupo de pessoas que se reúnem destinadas a praticar atividades ilícitas a fim de obter poder e lucro.

meios adequados e eficientes a fim de fornecer a todos os cidadãos tais direitos. A ineficiência dos direitos sociais proporciona aos brasileiros uma sociedade muito desigual e injusta, as pessoas sem recursos não conseguem a inclusão e são compelidas a viver à margem da sociedade.

1.3 A SELETIVIDADE DA REPRESSÃO ESTATAL BRASILEIRA NA ATUALIDADE

Um Estado de Direito é um Estado baseado em direitos fundamentais, que reconhece a regra e a Constitucionaliza. Teoricamente, tem o objetivo de defender os direitos fundamentais da pessoa humana e visa a segurança de seus cidadãos. Subordina-se aos princípios da legalidade, da liberdade e da igualdade sem afastar o fundamento popular do poder e da defesa do bem público (BEDIN, 2010).

Mesmo que prevaleça o princípio da igualdade de direitos, no Brasil, o sistema punitivo, aparentemente, escolhe quem deverá ser punido. Hoje, a insegurança pública é uma problemática nacional e o crescente aumento da criminalidade tem gerado muitas vítimas entre os jovens, pela verificação dos elevados níveis de mortes e violência¹⁹. A Segurança Pública, questão política, necessita ser enfrentada com maior veemência pela situação que permeia na sociedade que fere e impede a liberdade e os direitos fundamentais das pessoas (SOARES, 2006).

Por meio dessa busca pela justiça e bem-estar social, as pessoas almejam um controle²⁰. Toda sociedade ou grupo social precisa de uma definição de condutas tida como reprováveis para a sua própria organização interna (MOLINA; GOMES, 2008). O controle social que a sociedade exige depende de

[...] numerosos “meios” ou “sistemas” normativos (a religião, o costume, o direito etc.); de diversos “órgãos” ou “portadores” (a família, a igreja, os partidos, as organizações etc.); de “distintas estratégias” ou “respostas” (prevenção, repressão, socialização etc.); de diferentes modalidades de “sanções” (positivas, negativas etc.); e de particulares “destinatários” (MOLINA; GOMES, 2008. p. 127).

¹⁹ Segundo Anuário de Segurança Pública 2016, no ano de 2015, dentre as mortes violentas intencionais constatadas, 54% das vítimas são jovens dentre 14 e 24 anos de idade, sendo que 73% das mortes são de pretos ou pardos (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016). Também dados do Mapa da Violência descreve que as mortes de negros supera 158,9% em comparação a morte dos brancos (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2016).

²⁰ O controle da Criminalidade, para a Ciência que estuda a Criminologia é o denominado controle social do delito (MOLINA; GOMES, 2008).

Dessa forma, “O crime é um doloroso problema social e comunitário, cuja prevenção interessa ao Estado e aos particulares” (MOLINA; GOMES, 2008. p. 399). São muitos os estimuladores do delito, tais como a pobreza, a fome, a miséria, o analfabetismo, o desemprego, a densidade demográfica, a guerra, a urbanização, a educação, a cultura, a migração, a imigração, entre outros (GARRIDO, 2007).

Para a punição do indivíduo que delinuiu, é necessário, uma análise da vida pregressa dele, do meio em que vive, da família, da sociedade, da condição econômica, com o intuito de verificar seu temperamento e caráter (BRASIL, 1941). Algumas teorias gerais do comportamento criminoso baseiam-se em três condições para explicar a conduta negativa, que são: as condições econômicas, psicopatológicas²¹ ou sociopatológicas²² (BARATTA, 1999).

O cometimento de vários crimes é devido à condição econômica do agente. A condição psicopatológica²³ está vinculada à incapacidade do indivíduo de se comportar de acordo com as normas morais e sociais da comunidade (COEHN, 1999). Já a sociopatologia é condicionada a características genéticas específicas, meio em que vive, o seio familiar, a educação que é dada em casa e na escola (SANTOS, 2007).

O Estado é Ente legítimo para promover a estabilidade da sociedade e é seu dever reprimir a criminalidade, papel este desempenhado por instâncias oficiais de controle. O delito reprimido decorre de um ato anterior, reprovado pela sociedade, pelo fato de que “[...] o delincente é um elemento negativo e disfuncional do sistema social” (BARATTA, 1999. p. 42), e, a sanção tem a função de reeducar o indivíduo infrator para que retome a vida social.

A Ciência da Criminologia visa a estudar o praticante da ação delituosa, pois, “[...] o homem delincente, considerado como um indivíduo *diferente* e, como tal, clinicamente observável” (BARATTA, 1999, p. 29). O sistema repressivo materializado pelo sistema carcerário, e, internacionalmente, as prisões brasileiras são vistas como “[...] ‘campos de concentração de pobres’ que mais se assemelham a empresas públicas de ‘depósito industrial de dejetos sociais’ do que instituições

²¹ Área da psiquiatria que objetiva estudar os sofrimentos mentais (BUENO, 2007).

²² Dificuldades sociais em que o ser humano se sente vítima da sociedade (BUENO, 2007).

²³ Ramo da medicina que tem como objetivo fornecer a referência, a classificação e a explicação para as modificações do modo de vida, do comportamento e da personalidade dos indivíduos, que se desviam da norma e/ou ocasionam sofrimento e são tidas como expressão de doenças mentais (BUENO, 2007).

que servem para alguma função penalógica (como reinserção)” (MONTEIRO; CARDOSO, 2013. p. 94).

Atualmente, no Brasil, há um encarceramento massivo com violações aos direitos humanos. Também, a pressão da mídia e da sociedade na busca pela segurança contribui para que o sistema carcerário seja formado por pessoas que cometem crimes pequenos. Portanto,

[...] Os “clientes naturais” das prisões da miséria são os negros, latinos, com baixa renda familiar, oriundos de famílias do subproletariado e condenados pelo direito comum por envolvimento com drogas, furto, roubo ou atentados à ordem pública, em grandes partes, pequenos delitos (MONTEIRO; CARDOSO, 2013. p. 104).

A população que forma o sistema carcerário atual, além de ser pobre, em sua maioria, possui baixa ou nenhuma escolaridade e são negros²⁴, também, a grande parte da população carcerária não é reeducada pelo aumento da reincidência nos últimos anos (MONTEIRO; CARDOSO, 2013). A repressão, por si só, não tem a capacidade necessária para cumprir com a função de reeducar o infrator, pois, a infraestrutura e as políticas do sistema carcerário não possibilitam uma inserção social.

A principal ação governamental na punição dos infratores é o encarceramento massivo, aliada ao endurecimento na aplicação da pena, na segregação dos direitos humanos, o que implica na, conseqüente, segregação do sentenciado. O número de presos cresce, aceleradamente, o que ocasiona a superlotação da população carcerária, no qual a quantidade de presos ultrapassa mais da metade da quantidade de vagas existentes nas penitenciárias brasileiras (MONTEIRO; CARDOSO, 2013).

O ambiente do sistema carcerário impede a reeducação do preso por infringir os direitos humanos, e isso é reflexo do descaso por parte da sociedade no sentido

²⁴A população negra do País se vê tolhida em vários direitos fundamentais, como a educação, o trabalho e o respeito à dignidade. “[...] O preconceito racial no Brasil faz parte da sua história, do seu passado escravista a uma abolição que pouco modificou a situação dos negros da época, que se reflete até hoje na permanência dos negros nas funções subalternas. A abolição não significou libertação dos negros, tendo em vista que, para sobreviverem ainda tinham que estar submissos. No Brasil, foi amplamente difundida a ideia da “democracia racial”, ou seja, a mestiçagem, o pensamento de que no Brasil não existem raças, de que somos um povo miscigenado; essa ideia se mostra como um mito a partir da observação de que no Brasil existe um preconceito racial, este preconceito visto como a crença em que há diferença entre as raças, inclusive, a supremacia da raça branca sobre a negra, a difusão desse pensamento só contribuiu para perpetuação do racismo velado, presente em nossa sociedade” (LOBO, 2008. p. 2 - 3).

de debater, problematizar e refletir sobre esse assunto, assim como, das Políticas Públicas com esses grupos sociais, que são, notadamente, ineficientes, o que se pode verificar a partir dos dados e informações, apresentadas nesta Monografia. Em relação à detenção, suas condições são “[...] ‘cruéis, desumanas e degradantes’ e, combinadas com a ausência do Estado, levaram a processos bastante complicados, como as inúmeras rebeliões e ao aumento da capacidade estratégica do crime organizado²⁵” (MONTEIRO; CARDOSO, 2013).

Além disso, destaca-se como fator desencadeante da desigualdade do controle penal, a punição ao criminoso de colarinho branco (FRANCO, 2003). A seleção do

[...] sistema penal, verdadeiramente, seleciona pessoas e não ações, volta seu poder de fogo para as pessoas provenientes das classes socialmente desfavoráveis. Há uma clara demonstração de que determinadas pessoas possuem uma certa “imunidade” frente ao sistema penal, que costuma conduzir-se por estereótipos que recolhem das características das pessoas marginalizadas e humildes (FRANCO, 2003. p. 2).

Os *crimes de colarinho branco* demonstram a desigualdade de tratamento da administração das punições, há uma hierarquia entre as classes. As pessoas com condições econômicas mais favoráveis são mais poderosas, política e financeiramente, e, escapam com maior facilidade da condenação, evidente que a situação econômica predomina na aplicação da pena e na punição dos agentes (FRANCO, 2003).

Os denominados *Crimes de Colarinho Branco* são os cometidos por agentes das classes dominantes, normalmente, com ascensão financeira, cometem crimes com real lesividade à sociedade, porém, com alta incidência de impunidade. Portanto, na punição, o Estado não é neutro, trata com diferença as pessoas, de acordo com a situação econômica, pois, “[...] o direito penal é um instrumento que almeja manter o *status quo* social, com sua desigualdade” (VERAS, 2010, p. 158).

Nos últimos anos a perspectiva de que somente os pobres são punidos esta sendo modificada. A Polícia Federal, nos últimos anos, trabalha em grandes ações com o propósito de investigar, principalmente, os crimes praticados contra a

²⁵ [...] A criminalidade organizada pressupõe uma potencialidade destruidora e lesiva extremamente grande, pior ainda para a sociedade do que as infrações individuais, daí a justa preocupação dos Estados com a repressão ao tráfico de drogas e pessoas, ao terrorismo, ao contrabando etc. (PENTEADO FILHO, 2012. p. 128).

economia brasileira, e, punir, os seus praticantes, inclusive os que fazem parte da alta elite e de funções importantes no Governo brasileiro. Como exemplo de punição das classes favorecidas, no ano de 2013, iniciou a chamada Operação Lava Jato²⁶, que investiga crimes financeiros e desvios de recursos públicos (BRASIL, 2017). Percebe-se com isso, que o contexto de punição esta sendo modificado gradualmente. Ainda existem diferenciações na forma de punição das pessoas, os pobres são, evidentemente, punidos com mais severidade do que os ricos.

Em consideração a essa desigualdade de punições, também, possui outro problema no tocante às lacunas para o enfrentamento da criminalidade. A chamada *Cifra Negra*²⁷ impede uma ação eficiente dos Órgãos de Controle da Criminalidade, pois, são crimes omitidos pelas vítimas, os não publicados *escondidos* por inúmeros motivos, ou até mesmo registrados erroneamente para manipular as estatísticas (BARATTA, 1999).

O *criminoso*, de certa forma, já esta rotulado pela sociedade. A teoria denominada *Labeling Approach*²⁸ descreve o criminoso pela reação da sociedade, não busca analisar cada conduta nas suas particularidades, pois já tem uma resposta para a conduta delituosa, que é o perfil do criminoso. O indivíduo é estigmatizado socialmente, excluído da sociedade, impedido de retornar a vida social, no que fica evidente a impossibilidade de ressocializar por meio da aplicação da pena (VERAS, 2010).

No entanto, com a Democracia, o objetivo principal é uma defesa social, a fim de pacificar a convivência humana, pois o Estado deve atuar de modo adequado e eficaz a fim de proporcionar segurança à população e a garantia dos seus direitos

²⁶ Operação que já dura à três anos. Foi descoberto que os doleiros atuavam no mercado clandestino de cambio no Brasil, responsáveis por movimentações financeiras e lavagem de dinheiro de inúmeras pessoas físicas e pessoas jurídicas que envolvem outros delitos como: o trafico ilícito de drogas, corrupção de agentes públicos, sonegação fiscal, fraudes em processos licitatórios, tráficos internacional de entorpecentes, evasão de dívidas, contrabando de pedras preciosas, extração, desvio de recursos públicos, bem como, o repasse de propinas em desfavor da Administração Pública. Ainda, por meio desta investigação foi descoberto o envolvimento de agentes públicos e parlamentares que gozam de foro especial no envolvimento desse grande esquema de corrupção (BRASIL, 2017).

²⁷ O preconceito esta presente em toda a sociedade. O nosso país foi construído a partir do racismo estrutural, que atravessa a história e se projeta na nossa realidade. O passado escravocrata é marcado por castigos cruéis, mutilações e mortes, o genocídio e a exclusão do negro decorrem de um projeto de extermínio explícito e implícito da gênese negra (GÓES, 2015). O preconceito com a negritude esta presente também nas denominações criadas pelos que se dizem *civilizados*, por exemplo, Cifra Negra, significa algo negativo para a sociedade, expõe e inferioriza a raça negra.

²⁸ Labeling Aproach é uma das mais importantes teorias de conflito. Surgida em 1960, nos Estados Unidos. Por meio dessa teoria, o criminoso apenas se diferencia do homem comum em razão do estigma que sofre e do rótulo que recebe (PENTEADO FILHO, 2012).

fundamentais. O pensamento de um Estado de defesa social é pautado por alguns princípios que são: de legitimidade, do bem e do mal, de culpabilidade, da finalidade ou da prevenção, de igualdade, do interesse social e do delito natural (BARATTA, 1999).

Logo, essa seletividade da repressão estatal atual, para ser corrigida, é necessário, que o Estado atente a reparar os problemas sociais estruturais, como a desigualdade social, a marginalização, a precariedade da educação e demais direitos básicos. O Estado tem o dever de proporcionar segurança, tanto coletiva como individual, e, promover, com isso, o bem-estar e paz social. A segurança é decorrência da superação de vários problemas sociais, como acima apontado.

Pois, pela (in)efetivação dos direitos sociais, as pessoas são forçados a viver em uma sociedade insegura, pobre, com altos índices de miserabilidade, alta taxa de desempregos, pessoas em condições desumanas, muita desigualdade e exclusão social. Mesmo que tenha sido custoso a pretensão da democracia, há uma grande caminhada até a efetivação de um Estado que garanta as premissas constitucionais, pois, vive-se em uma sociedade desigual e problemática.

2 OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E O CONTROLE DA CRIMINALIDADE NO BRASIL

A carência dos direitos à saúde, educação, lazer, trabalho, segurança, entre outros, impede o crescimento e ascensão social. Mesmo que a globalização ande a passos acelerados²⁹, essa carência de direitos, principalmente, os sociais, impossibilita a evolução da sociedade concomitante com a realidade. Com isso, as pessoas carentes dos direitos sociais são excluídas e abandonadas, à mercê da própria sorte em busca de elementos que a possibilitem dignidade mínima.

Uma das consequências dessa (in)efetivação dos direitos sociais é o aumento da criminalidade. A sociedade vive intimidada, com medo, pela insegurança constante e pelo fato de o Estado não atingir seu propósito de proteção a todos, conforme constitucionalizado. No entanto, é dever do Estado atuar a fim de combater a criminalidade, este problema atual e iminente busca ser controlado pelos Órgãos de Segurança Pública existentes no Brasil.

Intenciona-se, neste capítulo da pesquisa, abordar os Órgãos de Segurança Pública no Brasil que são responsáveis pelo controle da criminalidade e efetivação da segurança social. Pretende-se descrever os aspectos atuais do sistema atual da segurança pública, a fim de verificar como é a sua atuação e se esta é desenvolvida de modo adequado e eficaz.

No segundo momento, a pesquisa será direcionada a descrever a atuação repressiva Brasileira, bem como, demonstrar a seletividade penal existente atualmente. E, finalmente, mencionar as consequências da repressividade social na (in)eficiência do combate e controle da criminalidade pela prestação estatal insuficiente em relação aos direitos sociais.

A segurança é um direito e garantia fundamental da pessoa humana, bem como, é um direito social, previsto na Constituição Federal, primordial para a

²⁹A globalização está relacionada à insegurança atual, mesmo que existam efeitos positivos, há os efeitos não planejados que a *globalização negativa* impulsiona. Essa globalização trata-se de uma seletividade “[...] do comércio e do capital, da vigilância e informação, da violência e das armas, do crime e do terrorismo: todos unânimes em seu desdém pelo princípio da soberania territorial e em sua falta de respeito a qualquer fronteira entre Estados. Uma sociedade “aberta” é uma sociedade exposta aos golpes do “destino”. Se a ideia de “sociedade aberta” era originalmente compatível com a autodeterminação de uma sociedade livre que cultivava essa abertura, ela agora traz à mente da maioria de nós a experiência aterrorizante de uma população heterônoma, infeliz e vulnerável, confrontada e possivelmente sobrepujada por forças que não controla nem entende totalmente; uma população horrorizada por sua própria vulnerabilidade, obcecada com firmeza de suas fronteiras e com a segurança dos indivíduos que vivem dentro delas” (BAUMAN, 2007. p.13).

manutenção de uma vida digna. Assim, a atuação dos Órgãos Públicos no controle da criminalidade, de modo eficaz e adequado, é essencial para assegurar a garantia constitucional da segurança.

2.1 ASPECTOS DO SISTEMA ATUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

Pela constante instabilidade social, do aumento da criminalidade e da insegurança, as promessas³⁰ de democracia Estatal deixam de ser cumpridas pela ausência da concretização dos direitos sociais. O aumento da criminalidade tornou-se um obstáculo que prejudica o desenvolvimento natural e necessário da sociedade (PENTEADO FILHO, 2012).

Essa instabilidade social, dentre outros fatores, é decorrência da falta de políticas públicas capazes de controlar a criminalidade, em especial, devido à falta de investimentos para cumprir com o dever de proporcionar a todos os direitos sociais estabelecidos na Constituição (PENTEADO FILHO, 2012). A necessidade de políticas bem elaboradas, a fim de prevenir e reprimir os delitos praticados, bem como, que a atuação seja fiscalizada.

A violência está presente em todas as classes sociais, porém, de maneiras distintas. Percebe-se, assim, que as desigualdades e exclusão de grupos estão presentes também nos aspectos da Segurança Pública. Os ricos estão mais protegidos da violência do cotidiano; já os pobres estão mais expostos à criminalidade, ou expressam o maior número de vítimas, ou, encaram o *mundo do crime* (SAPORI, 2011).

Com isso, o controle da criminalidade se tornou um desafio constante para a sociedade brasileira, com o propósito de organizar meios próprios e adequados para o combate às criminalidades. Os Órgãos de Segurança Pública Nacional visam à garantia da segurança coletiva, mas, com muitos obstáculos, que dificultam a concretização dessa premissa (PENTEADO FILHO, 2012). Assim, a estabilidade nas relações sociais em relação às desigualdades, violência e marginalização ficam

³⁰As promessas de democracia não foram cumpridas por obstáculos não previstos, ou decorrentes da transformação da sociedade civil. Bobbio indica três obstáculos: na medida em que a economia familiar passou a ser de mercado, para protegida, regulada, planificada aumentaram os problemas políticos; o segundo é o contínuo crescimento do aparato burocrático; o terceiro diz respeito à *ingovernabilidade* que se caracteriza pelo aumento da sociedade e da demanda, o que se tornou uma sobrecarga para o governo que não consegue atender de modo eficaz todas as exigências (BOBBIO, 1997).

desamparadas e, a promessa Constitucional de que não haverá diferenciação entre as pessoas não é concretizada.

A insegurança se torna, apenas, uma das muitas violações dos direitos fundamentais da pessoa humana (AZEVEDO, 2016). O cenário brasileiro preocupa a população, pois reflete um Estado de inseguranças, crimes, injustiças, pobreza, desempregos, desigualdades sociais, entre outras violações constitucionais (PENTEADO FILHO, 2012).

Com a insegurança, a democracia fica impedida de ser concretizada (SAPORI, 2011). Na visão constitucional, o Estado deve garantir a ordem pública a todas as pessoas. A ordem pública é a garantia de que não ocorra profanação da integridade das coisas ou das pessoas, inclusive, da saúde pública, sendo, a ordem pública, um bem jurídico inviolável e indisponível (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2017).

Os aspectos que o Sistema atual de Segurança Pública apresenta, devem-se, muito, à ausência da efetivação dos direitos sociais a todos os grupos sociais. A desigualdade social contribui, significativamente, para a instabilidade de segurança contemporânea, um exemplo disso, é a diferenciação no ensino, que impede a promoção da cidadania pela educação (SOUZA, 2009).

A precariedade da saúde é outro fator que contribui para as desigualdades e a consequente (in)efetivação dos direitos sociais, bem como, a insegurança coletiva (SOUZA, 2009). Para que a ordem pública seja garantida é necessário que a tríade dos direitos sociais seja respeitada; a educação, a saúde e o trabalho para que o direito à segurança seja garantido e, assim não haja violação à dignidade da pessoa humana.

O comportamento da pessoa, praticante de fatos delituosos, pode ser fruto de uma desorganização familiar³¹, bem como, a educação precária que recebeu. Culturalmente, a primeira conduta que se tem é querer castigar aqueles que apresentam comportamento diverso do aceito pela sociedade; tem-se a percepção

³¹ Desorganização familiar: oposto do que se considera uma vida familiar organizada. Segundo Jessé, vida familiar organizada esta “[...] instituída por pessoas capazes de oferecer uma situação de vida segura, estável e emocionalmente equilibrada às crianças. Uma família organizada (ou estruturada) não é necessariamente aquela em que exista a figura biológica do pai e da mãe, mas sim aquela que as funções sociais de pai e mãe sejam preenchidas, independentemente do vínculo biológico com a criança. Isso serve para qualquer pessoa que cumpra a função de amar, proteger e cuidar dessa criança, garantindo um ambiente seguro e emocionalmente equilibrado, e que seja capaz de satisfazer as demandas afetivas e de construir a autoconfiança infantil” (SOUZA, 2009. p. 282).

de que o comportamento contrário às normas legais condiz com sua escolha racional; no entanto, a conduta pode ser um reflexo das condições sociais objetivas e decadência no ensino (SOUZA, 2009).

Mesmo que, conscientemente, a sociedade sabe que a ausência dos direitos sociais, principalmente, educação e saúde, influenciam na segurança e no aumento dos crimes, culturalmente, a cobrança volta-se, com exclusividade, nas condutas das forças policiais para o controle e o combate da criminalidade. Porém, esse pensamento é equivocado, pois, a diminuição da criminalidade esta, diretamente, ligada a efetivação dos direitos sociais a todas as pessoas e não somente na atuação policial (BALESTRERI, 2010).

As Instituições de Controle, em especial, a polícia, possuem a prerrogativa de uma grande e considerável função social, e, por causa de sua atuação, o caos, provocado pelo aumento diário da criminalidade, não causa maiores problemas à população. Na sociedade, o policial exerce um papel que vai além da sua função principal, pois “[...] o policial tem que ser também um educador, um líder no seio da comunidade” (BALESTRERI, 2010).

Em 1997, foi instituído o Conselho Nacional de Segurança Pública³² que objetiva aumentar o nível de Segurança Pública no Estado Brasileiro. Este Conselho é um órgão permanente de natureza consultiva e deliberativa, voltado a propor diretrizes com a finalidade de promover segurança coletiva, prevenção e repressão da violência e da criminalidade, assim como o controle democrático (BRASIL, 1997).

A Secretaria Nacional de Segurança Pública³³ tem a função de instaurar políticas públicas para a promoção da segurança. Esta Instituição tem o intuito de desenvolver estudos para aumentar a eficiência do controle da criminalidade, fiscalizar os recursos, as deliberações e fomentar a integração dos órgãos de Segurança Pública com a sociedade na busca da devida ordem social (BRASIL, 1997).

³² Presidido pelo Ministro de Estado e Justiça, o Secretário Nacional de Segurança Pública como vice-presidente, nove representantes governamentais, incluindo representantes do Poder Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e do comando ou direção das forças policiais, nove representantes de entidades de trabalhadores da área de segurança pública e doze representantes de entidades e organizações da sociedade civil na área de segurança pública (MINISTERIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 1997).

³³ Composta pelo Ministro de Estado e Justiça, Secretário Nacional de Segurança Pública, nove representantes do Governo Federal, Estadual, Municipal e das Forças Policiais, nove trabalhadores da área de Segurança Pública e doze representantes de entidades e organização da sociedade civil (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2017).

Contudo, a promoção da segurança por meio das Políticas Públicas existentes, atualmente, não são suficientes para garantir segurança e proteção a todos os cidadãos. Constitucionalmente, os órgãos responsáveis em garantir a proteção coletiva são: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Policiais Militares e Corpo de Bombeiros Militares (BRASIL, 1988).

Os órgãos, acima citados, primordialmente, possuem a função de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, uma vez que, a segurança pública é um dever do Estado e um direito e responsabilidade de todos, conforme o artigo 144 da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Assim, o Estado possui a obrigação de criar condições favoráveis para que todos os cidadãos possuam a prerrogativa de, efetivamente, conseguirem o devido acesso à segurança.

A União tem o dever de organizar e manter a Polícia Federal permanentemente. Visam à apuração das infrações penais de ordem política e social ou contra os bens, serviços e interesses da União. Também, tem o intuito de prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecente, o contrabando, o descaminho, exercer as funções de polícia marítima, aeroportuárias e de fronteiras, bem como, a função de polícia judiciária da União (BRASIL, 1988).

Conforme a Constituição Federal, o patrulhamento ostensivo das rodovias federais será realizado pela Polícia Rodoviária Federal, o patrulhamento das ferrovias é competência da Polícia Ferroviária Federal. As Polícias Civis têm a função de apurar as infrações penais, salvo os crimes militares. A Polícia Militar tem a função principal de preservar a ordem pública, e os Bombeiros, além de preservar a ordem pública, tem o dever de efetivar a defesa civil. Também, deixa expresso que lei complementar disciplinará as especificações de organização e funcionamento dos órgãos de Segurança Pública (BRASIL, 1988).

Para o controle social ser efetivado de modo significativo e suficiente as Políticas Públicas precisam ser voltadas a prevenção e repressão do delito, bem como, para o desenvolvimento de mecanismos legais e legítimos na busca do controle. Para o Estado deter este controle, é necessária a instituição de dinâmicas sociais para o planejamento, organização e execução de tais planos (BLANCO, 2002).

A atuação dos órgãos de Segurança Pública deve atender aos interesses comuns da sociedade, em especial, prevenir e reprimir as infrações penais. Percebe-se que, com a cooperação mútua dos organismos policiais, fazendo um intercâmbio de comunicação, conseqüentemente, viabilizaria a apuração dos fatos delituosos e os crimes, assim, sendo punidos com mais rapidez (BARRETO JUNIOR, 2016), a sociedade terá a sensação de segurança.

A estratégia do Governo Brasileiro para a manutenção da ordem pública e promoção da segurança, especificamente, no caso da Segurança Pública, se traduz no patrulhamento e presença preventiva/repressiva no cotidiano das ruas, para a socialização; e, as ações de investigação, nos crimes já cometidos (BARRETO JUNIOR, 2016). Assim como os demais direitos sociais, o policiamento preventivo e investigativo precisa de incentivos e organização para obter êxito nas funções.

Para a diminuição dos crimes, é essencial que haja a prevenção e a punição, caso contrário, a insegurança continuará em escala crescente. O país precisa que

[...] compatibilize a atuação e a responsabilidade dos três Poderes; reformule a arcaica legislação processual penal e corrija as falhas legais e administrativas que levaram à escandalosa impunidade que nos aflige! E mais importante: urge explicitar que a polícia existe para *proteger* a sociedade e *enfrentar* o crime e a violência. Que seu papel é investigar e prender infratores nos limites dos procedimentos operacionais, sem expor *terceiros a riscos!* Já passou da hora de erradicar de vez os conceitos militares enraizados na segurança pública! Estratégias de guerra e táticas de combate para enfrentar o *crime comum*? Patrulhamento com fuzis e metralhadoras para *prender 'bandidos'*? Bairros trasmutados em campo de batalha, com polícia e fora-da-lei tiroteando, ferindo e matando uns aos outros e atingindo terceiros inocentes? Pior, tudo isso em nome da segurança pública! Isso não é polícia! (CÂMARA, 2016. p. 33).

O uso da violência para combater a violência, já foi comprovado, não é eficaz. Para o enfrentamento da criminalidade, é fundamental o reconhecimento da diversidade brasileira, no qual cada região deve participar, fazer uma análise para o enfrentamento da problemática pela atuação preventiva sequenciada da ação repressiva da polícia e continuada pelo Ministério Público, Poder Judiciário e Sistema Prisional (CÂMARA, 2016).

Para que haja prevenção, é importante à existência de diagnósticos precisos, com informações de boa qualidade, com o intuito de identificar como e onde se deve atuar para atacar a criminalidade. Na prevenção, a ideia principal é o fortalecimento das esferas informais para o combate da criminalidade, focada em grupos, regiões e

fatores de risco, a fim de atuar de modo eficaz no desenvolvimento do indivíduo por meio da família, da comunidade, da escola, do trabalho, dentre outros (BLANCO, 2002).

Em um processo minucioso, as políticas de prevenção instauram padrões de comportamento, a fim de proporcionar à sociedade um sistema que se torne menos permeável às pressões e aos fatores criminológicos (SOARES, 2006). Quando a prevenção não soluciona a ascensão criminológica, torna-se indispensável a punição, mas a repressão do sistema penal não possui condições suficientes para enfrentar o problema da violência (BLANCO, 2002). Deve-se observar também, que a crise nas penitenciárias³⁴ impossibilita a *readaptação/ressocialização* da pessoa para o meio social.

A PEC 241, de 2015, é exemplificativa como outro fator desencadeante que dificulta as mudanças consideráveis no tocante às Políticas de Segurança Pública. A Proposta de Emenda Constitucional propõe um *congelamento* dos gastos públicos, pelo fato de que os gastos estão sendo superiores à arrecadação de tributos. Assim, os recursos que financiam os serviços públicos serão limitados, pelo menos por 20 (vinte) anos (BRASIL, 2015)³⁵.

A limitação nos investimentos nos serviços públicos incluirá o repasse para a saúde e educação³⁶. A aprovação da PEC, que em 15 de dezembro de 2016 foi transformada na Emenda Constitucional 95/2016, implicará, negativamente, no desenvolvimento e melhoria de vida no país (BRASIL, 2016), e, conseqüentemente, influenciará no aumento da criminalidade e a sensação de insegurança constante.

³⁴[...] O crescimento das taxas de encarceramento no Brasil é acompanhado de formas mais severas do aparato repressivo. As prisões passaram a ter regimes disciplinares mais rígidos, o que se contrapõe com a perspectiva de ressocialização (MONTEIRO; CARDOSO, 2013. p. 2).

³⁵ A mídia vem estabelecendo a ideia de que se não for aprovada a PEC 241/2015, hoje, emenda Constitucional 95/2016, do congelamento dos gastos públicos, o Brasil vai *quebrar*. São muitas ilegalidades, ilegitimidades e até fraudes comprovadas que ocorrem desde a década de 70, e o gasto com o Sistema de Dívidas é o que consome a maior parte do Orçamento Geral da União, no entanto, isto é escondido. O chamado novo regime fiscal passa por cortes de gastos sociais e conseqüente restrição de direitos, desconsidera a dívida pública e o sistema de juros que efetivamente são a razão maior do comprometimento do orçamento do país. Essa alteração da previsão constitucional altera o artigo 212 da Constituição Federal que estabelece a vinculação orçamentária de pelo menos 25% das receitas de impostos para a educação, a saúde, segurança, previdência social e impacta negativamente no conjunto dos serviços que impossibilita as contratações de pessoal para o atendimento direto à população na rede pública. Esse congelamento absurdo prejudica, em especial, a população mais pobre que depende da oferta desses serviços pelo Estado (PRATES, 2016).

³⁶A PEC 241 tem o objetivo de controlar os gastos públicos, pois as despesas estão muito superiores à arrecadação tributária. No entanto, quanto ao investimento que pertence à educação e a saúde, a PEC, atual Emenda Constitucional 95/2016, garante que os investimentos serão aumentados de acordo com o percentual da infração (BRASIL, 2016).

Pois com isso, os direitos sociais essenciais, provavelmente, tais como, saúde, educação, trabalho e segurança, ficarão comprometidos e a instabilidade social será instaurada com, o natural aumento da criminalidade e insegurança social.

No entanto, mesmo que a Segurança Pública esteja prevista, constitucionalmente, as políticas públicas implantadas, atualmente, não são suficientes para garantir a paz social e a segurança para a coletividade. E a injustiça social acaba por se tornar um elemento predisponente da insegurança pública (BALESTRERI, 2010).

Formalmente, o sistema de Segurança Pública Brasileiro é eficiente e adequado para propiciar aos cidadãos segurança e proteção. Mas as políticas públicas não são suficientes devido ao visível aumento da criminalidade e da violência na sociedade. Este *déficit* de segurança instaurada na sociedade contemporânea pode ser em razão da falta de incentivos financeiros aos órgãos de Segurança Pública ou pela (in)efetivação dos demais direitos sociais que, não dá outra alternativa ao cidadão a não ser o crime, um modo fácil e rápido para mudar a situação econômica, mas, ao mesmo tempo, um caminho improbo e sem volta que torna o cidadão indigno de respeito.

2.2 ATUAÇÃO REPRESSIVA E SELETIVIDADE PENAL

O sistema penal brasileiro tem o intuito principal de reprimir as ações ou omissões classificadas como crimes pelo Código Penal Brasileiro. A punição dos delitos é por meio de penas privativas de liberdade (reclusão e detenção) restritivas de direitos e de multa (BRASIL, 1940). A Constituição da República impede os banimentos cruéis e degradantes no território nacional, o que indica a preocupação para o princípio da dignidade da pessoa humana ser atendido e, conseqüentemente, determinada a democratização nacional (BRASIL, 1988).

Contudo, existem muitos problemas sociais que impedem que os princípios e fundamentos da democracia sejam realizados. Uma problemática atual é em torno da atuação repressiva e seletiva do sistema penal. A insegurança e ascensão aos crimes são devidas as políticas públicas insuficientes e, a cultura que predomina na sociedade. A ausência dos direitos sociais a todas as pessoas dificulta o tratamento igualitário previsto na República Federativa Brasileira.

A (in)eficiência da Segurança Pública decorre, também, das características do Sistema Penitenciário Nacional. As penitenciárias possuem a função principal de reeducar o infrator para que consiga se ressocializar e retornar a sociedade, de modo que não venha mais a delinquir (SAPORI, 2011). As características do sistema prisional brasileiro confirma o endurecimento nas penas, de modo seletivo, bem como, violações dos direitos humanos (MONTEIRO; CARDOSO, 2013).

A seletividade no Sistema Penitenciário Nacional se dá por muitos motivos. A população carcerária cresce de forma elevada em comparação com o crescimento de habitantes, a superlotação nas penitenciárias nacionais se torna um problema crônico, que, combinada com a ausência do Estado, contribui para as rebeliões e criação de estratégias e grupos do crime organizado (MONTEIRO, CARDOSO, 2013).

Já no ano de 2011, havia uma superlotação no sistema carcerário, eram cerca de 480 mil presos que ocupam 330 mil vagas, ou seja, um déficit de 150 mil vagas, além da superlotação, existem os problemas relacionados à baixa qualidade do atendimento jurídico, educacional e laboral do preso (SAPORI, 2011). Segundo os dados do Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, na última atualização em 2014, o número de presos aumenta gradualmente e (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2014) as situações na qual são conduzidos não os resguarda condições mínimas de uma vida digna.

Hoje a população carcerária é de 622.202 presos, em relação ao número de habitantes, que é de 203.190.852, são 306,2 presos a cada 100.000 habitantes. A mesma pesquisa declara que 375.892 é apenas o número de vagas, ou seja, são 246.310 presos a mais do que o sistema carcerário comporta (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2014). A superlotação influencia, também, no aumento dos conflitos internos nas penitenciárias pelos grupos de crime organizado, as rixas são para estabelecer quem terá o poder (MONTEIRO; CARDOSO, 2013).

375892A crise no sistema penitenciário, bem como, o crescimento da violência, se tornou um desafio para o desenvolvimento nacional (PENTEADO FILHO, 2012), os presos são excluídos da vida *normal* da sociedade. A ausência de políticas públicas suficientes e eficazes para a prevenção e o controle da criminalidade, conseqüentemente, provocam “[...] o aumento da violência e a marginalização de importantes grupos sociais, sem esquecer que tem gerado uma

espécie de cegueira coletiva. Isso é, uma grande insensibilidade social em relação às desigualdades” (BEDIN, 2010. p. 183-184).

As desigualdades sociais estão presentes até na forma de punição das pessoas, na qual a sociedade desenvolve um perfil criminológico aos agentes, e, impede a democratização. Os jovens³⁷, por exemplo, são as maiores vítimas de homicídios, mas, são, também, os alvos mais fáceis ao processo de criminalização, o que contribui para a inserção recente nos sistemas prisionais e, conseqüente, desenvolvimento na *carreira criminosa* (MONTEIRO; CARDOSO, 2013).

A escassez ou falta de escolaridade³⁸ são características que predominam na população carcerária, da mesma forma, a situação econômica precária, a cor³⁹, o desemprego que contribuem para o sistema atual de opressão. O sistema penitenciário “[...] estaria servindo como um depósito da massa de desempregados cumprindo um papel de limpeza e higienização dos excluídos da sociedade” (MONTEIRO; CARDOSO, 2013. p. 106).

Dessa forma, a sociedade tende a rotular o *criminoso*, na tentativa de se afastar dos praticantes de delitos. O *Labeling Approach*, como já mencionado, é quando a sociedade define o que é conduta desviante, para aplicar sanções aos que não se comportam de acordo com o esperado. O cárcere é um diferenciador, um fator de desigualdade que oportuniza a distância social e a redução de oportunidades aos *etiquetados* (PENTEADO FILHO, 2012).

No entanto, o cárcere possui como função a ressocialização, reeducação, readaptação para o retorno do infrator na sociedade. O que na contemporaneidade, se tornou uma utopia, a suposta reeducação “[...] funda-se na negligência ou no próprio isolamento carcerário, no desconforto físico e na brutalidade, como

³⁷ Segundo últimos dados do Governo Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública de dezembro de 2014, de 584.758 presos no Brasil, 158.185 são jovens dentre 18 e 24 anos, dentre homens e mulheres (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, DEPARTAMENTO DE PENITENCIÁRIA NACIONAL 2014).

³⁸ Segundo últimos dados do Governo Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública de dezembro de 2014, de 584.758 presos, homens e mulheres, 19.487 são analfabetos, 32.880 são alfabetizados, mas sem cursos regulares, 242.222 fundamental incompleto, 72.216 ensino fundamental completo, 68.192 ensino médio incompleto, 46.602 ensino médio completo, 4.623 ensino superior incompleto, 2253 ensino superior completo, 107 ensino acima do superior incompleto, 96.176 não informados (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2014).

³⁹ Segundo últimos dados do Governo Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública de dezembro de 2014, de 584.758 presos homens e mulheres, a maioria são pretos e pardos. Em números, 188.695 são brancos, 91.057 negros, 221.568 pardos, 3.312 amarelos, 666 indígenas, 1.608 outros e 77.852 não informados (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2014).

respostas punitivas aos atos agressivos, tais negligências reforçam a violência” (GAUER; CATALDO NETO; LAZZARON, 2010. p. 84).

A prisão é uma forma de dominação social, pois a sua estruturação desvela a perversa violência e violações da dignidade da pessoa humana em nome do interesse geral. O modelo de prisão encarceradora determina a forma

[...] universal de combate ao crime, isso só pode ser justificado pela “reeducação” dos criminosos na prisão. Sabe-se, no entanto, que em todos os lugares a prisão não reeduca ninguém e se converte, na realidade, em uma escola de criminosos (SOUZA, 2009. p. 423).

Jessé Souza menciona, em sua obra *A Ralé Brasileira*⁴⁰, Foucault⁴¹ que afirma que a prisão é uma instituição fracassada na sua finalidade, mas que funciona há quase 200 anos no mundo pelo fato de ter uma função latente diversa da sua manifesta justificativa. A justificativa para a prisão, não assumida, é criar o delinquente de forma arbitrária, no qual, apenas, as classes inferiores serão “[...] percebidas como ‘classes potencialmente criminosas ou perigosas’” (SOUZA, 2009. p. 425).

Para a *justiça* penal ser mais severa para uns do que os outros, expressa a desigualdade de direitos que compromete a democracia (MONTEIRO; CARDOSO, 2013). Essa visível diferenciação nas punições dos atos reprovados pela sociedade deixa claro que o sistema democrático nacional está em crise e não consegue atingir seus ideais. Contraditório ao sistema democrático é um país que tem prisão especial,

⁴⁰ O livro *A Ralé Brasileira, quem é e como vive?* É um livro que demonstra as desigualdades sociais que predominam no Brasil, principalmente a discriminação existente pela situação econômica da pessoa, bem como, as desigualdades decorrentes da cor, raça, gênero, etc. Demonstra que a democracia estatal está longe de ser alcançada por esta diferenciação entre os povos da mesma nação (SOUZA, 2009).

⁴¹ Escritor de *Vigiar e Punir*, que descreve como se iniciou os sistemas penais ocidentais na era moderna, como eram as punições, os cárceres, os castigos. Em um trecho de sua obra ele descreve: “[...] a ideia de uma reclusão penal é explicitamente criticada por muitos reformadores. Porque é incapaz de responder à especificidades dos crimes. Porque é desprovida de efeito sobre o público. Porque é inútil a sociedade, até nociva: é cara, mantém os condenados na ociosidade, multiplica-lhes os vícios. Porque é difícil controlar o cumprimento de uma pena dessas e corre-se o risco de expor os detentos à arbitrariedade de seus guardiões. Porque o trabalho de privar um homem de sua liberdade e vigiá-lo na prisão é um exercício de tirania. Exigis que haja entre vós monstros; e esses homens odiosos, se existissem, o legislador deveria talvez trata-los como assassinos. **A prisão em seu todo é incompatível com toda essa técnica da pena-efeito, da pena-representação, da pena-função geral, da pena-sinal e discurso. Ela é a escuridão, a violência e a suspeita.** É um lugar de trevas onde o olho do cidadão não pode contar as vítimas. [...] constitui-se assim um formidável direito de punir, pois o infrator torna-se o inimigo comum. Até mesmo pior que um inimigo, é um traidor por ele desfere seus golpes dentro da sociedade (FOUCAULT, 1999. p. 134). (Grifo nosso).

Um país que tem prisão especial é um país que se pensa em uma monarquia. Logo, nesse país não cabe ficar falando em república e em procedimentos republicanos. Republicano no sentido de coisa de todos, coisa geral da sociedade quando se trata do sistema de segurança pública, que, como se sabe, até onde consegui demonstrar, no Brasil o sistema de segurança pública não é público no sentido de que seja da coletividade (LOPES JUNIOR; SILVA, 2010, p. 79).

A desigualdade que se faz nas punições transmite insegurança pelo fato de que elas não são estabelecidas de acordo com a conduta, a possibilidade de punição oscila de acordo com a classe social ou da pessoa que se trata. O julgamento não é feito com a mesma serenidade e observância das normas legais. Os crimes de colarinho branco, por exemplo, retratam essa situação.

Os Crimes de Colarinho Branco, como já mencionado, são os cometidos por pessoas consideradas como *respeitáveis*, com elevado *status* social ou no exercício da profissão (o que estabelece a violação da confiança). O que diferencia esses delitos dos demais é a reação social⁴², no qual, os primeiros são punidos com mais severidade enquanto os outros detêm pena mínima ou inexistente (VERAS, 2010).

Os agentes dos Crimes de Colarinho Branco, por vezes, não são punidos por não possuírem o tradicional estereótipo dos criminosos, pois, são pessoas com formação educacional elevada em um contexto social de baixa escolaridade e formações cultas, e consideradas como respeitáveis na sociedade. Mesmo que, na maioria das vezes, os crimes cometidos pelas *altas elites* causam maiores prejuízos à coletividade, esses crimes não são absorvidos pelo sistema penal (VERAS, 2010).

Além da falta de punição dos Crimes de Colarinho Branco, a ausência de dados sobre tais crimes é, declaradamente, outro problema social representado pela denominada *Cifra Dourada*. A Cifra Dourada configura a ausência de dados estatísticos dos delitos “[...] antissociais impunes do poder político e econômico (a nível nacional e internacional), em prejuízo da coletividade e dos cidadãos e em proveito de oligarquias econômico-financeiras” (PENTEADO FILHO, 2012. p. 74).

A falta de registros impede que seja realizada uma atuação mais expressiva no controle da criminalidade, contudo, culturalmente, a Cifra Dourada⁴³ não tem a

⁴²A ocorrência de uma ação criminosa causa uma reação social (Estatal) em sentido contrário (PENTEADO FILHO, 2012).

⁴³ A cifra dourada é um subtipo da Cifra Negra, são os ilícitos que não chegam ao conhecimento do Poder Público, seja por inercia ou desinteresse das vítimas, bem como, erros de coleta e manifestação de dados pelo Estado. São as infrações penais praticados pela elite, por exemplo, são

mesma importância que a *Cifra Negra*. A *Cifra Negra*⁴⁴ é a falta de dados estatísticos dos crimes cometidos pelos *criminosos comuns*, os crimes de rua, os furtos, os roubos, os estupros, os homicídios, etc. O que propicia para o aumento de casos não esclarecidos e diminuição de casos registrados oficialmente⁴⁵ (PENTEADO FILHO, 2012).

A seletividade penal brasileira não está presente, apenas, em relação aos agressores ou transgressores da lei penal, também encontra-se firmada no perfil das vítimas. As evidências demonstram que, nas últimas décadas, o perfil predominante das vítimas não mudou. Assim a grande maioria “[...] homens jovens, entre 15 e 25 anos de idade, de cores negras e residentes na periferia social dos grandes e médios centros urbanos” (SAPORI, 2011).

A atuação repressiva e o sistema seletivo penal demonstram as desigualdades que predominam no Estado. O sistema de Segurança Pública que vigora não cumpre seu papel principal e os princípios democráticos são, claramente, violados. O contexto atual demonstra que a repressão Estatal é determinada subjetivamente, de acordo com as características do infrator, com isso, percebe-se, que para a segurança tão almejada ser alcançada, é fundamental suprimir outras deficiências sociais. A tríade dos direitos sociais, saúde, educação e trabalho, e conseqüente, segurança devem caminhar juntas para o Estado ser igualitário a todos.

O problema do aumento da criminalidade e a atual situação da Segurança Pública não se terminam ao atacar os infratores, com punições severas de quem descumpra as normas legais. Para, efetivamente, o problema de a criminalidade diminuir, é necessário enfrentar a causa. O oferecimento, pelo Estado, de modo adequado e eficaz, dos demais direitos sociais, conseqüentemente, contribuirá para

os crimes de sonegação fiscal, falências fraudulentas, crimes eleitorais, lavagem de dinheiro, dentre outras (PENTEADO FILHO, 2012).

⁴⁴ Depois do século XIX, as ciências criminais alcançaram projeção, daí porque passaram a se preocupar com o estudo do fenômeno da criminalidade, levando em consideração suas causas. Com isso, o matemático belga Quetelet estabeleceu o conceito de homem médio e alertou para a questão dos crimes cometidos e não levados ao conhecimento do Poder Público, que ficou denominado *Cifra Negra*. Acredita-se que, por meio das estatísticas, consegue estabelecer os fatores da criminalidade e os ilícitos praticados (PENTEADO FILHO, 2012).

⁴⁵ Os delitos que não são levados ao conhecimento das autoridades pelas vítimas, normalmente, são por: omite o ato por vergonha ou medo (crimes sexuais); vítima entende que é inútil procurar a polícia por que o bem violado é de pequeno valor; é coagida pelo criminoso; a vítima é parente do criminoso; a descrença do aparato policial e do sistema judicial (PENTEADO FILHO, 2012).

que o temor social da insegurança seja amenizado e para que haja Segurança Pública de qualidade.

2.3 CONSEQUÊNCIAS DA REPRESSIVIDADE SOCIAL NA (IN)EFICIÊNCIA DO CONTROLE DA CRIMINALIDADE

Os aspectos atuais do sistema repressivo nacional, bem como, as Políticas Públicas instituídas para assegurar a segurança, não são suficientes para o controle/combate da criminalidade. Como já mencionado anteriormente, são muitos os fatores que contribuem para este clima de insegurança atual, o aparato estatal e a sociedade buscam o bem-estar social, contudo, as práticas de repressão provocam consequências que impedem que a segurança seja instaurada.

A igualdade, prometida pela democracia e, não cumprida, reflete no tratamento das pessoas, elaboram-se estereótipos propícios à eliminação das diferenças. Mesmo que a legislação brasileira preocupa-se com a proteção das minorias, a promoção da igualdade material, a necessidade de eliminação de práticas discriminatórias, na prática, não se evidencia (CATALDO NETO; DEGANI, 2010).

O controle que a sociedade busca é difícil de conseguir. O controle social depende do ambiente social do indivíduo, aspecto cultural, os níveis de tolerância, as oportunidades, etc. (BEATO FILHO, 2002). Uma das consequências negativas da repressividade social, no controle da criminalidade, é a exclusão e desigualdades sociais.

O ser humano apresenta déficit na capacidade de preocupar-se com o bem estar do outro, possui a característica de um ser narcisista. Naturalmente, “[...] a capacidade de sofrer com o sofrimento alheio é uma capacidade humana normal. Infligir dor em corpo alheio, portanto, não pertence ao comportamento normal dos seres humanos” (SAAVEDRA, 2010. p. 97). Contudo, cotidianamente, percebe-se o oposto, verifica-se o aumento da violência pela falta de controle da criminalidade.

Esse individualismo marcante na sociedade pode ser devido à incapacidade humana de se autocriticar. Com essa deficiência, o ser humano possui dificuldades de conhecer e compreender as suas necessidades, as suas capacidades e os seus limites, e, conseqüentemente, impede que a sociedade tenha o poder de autocritica

(SOUZA, 2009). Com isso, o comportamento natural do ser humano de preocupar-se com o outro é nulo.

O indivíduo que não possui a capacidade de se autocriticar compõe uma sociedade com as mesmas características. A sociedade incapaz de autocritica é investida de crenças que impedem o reconhecimento da existência de contradições ou consensos injustos, e, involuntariamente, excluem grupos sociais, sem tentar mudar o contexto de desigualdades que predomina no cenário atual, pois “[...] o “mal”, por definição, está “fora” dela” (SOUZA, 2009. p. 61).

Na esfera coletiva, o indivíduo tem a intensão de se colocar no *lado bom* da sociedade, se colocar como vítima de um Estado que, pela sua atuação, visivelmente, divide as pessoas. Mas, para que o indivíduo tenha preocupação para com a sociedade, é necessário que seja feita, individualmente, a autocrítica que é um processo, árduo, difícil e custoso pelo fato de que é contrária à definição de sociedade atual, caracterizada por ser capitalista e individualista em demasia. E com essas características fica perpetrada a ideia de que o problema deve ser removido do *lado bom* da sociedade (SOUZA, 2009).

A punição é um fundamento penal importante e necessário, reivindicado com a finalidade de evitar práticas consideradas reprováveis, expressadas pelo sentimento do público. As medidas punitivas utilizadas possuem dois propósitos distintos: o primeiro é o registro punitivo que emprega a punição e o sofrimento para passar sua mensagem; o segundo tem o registro instrumental de proteção do público e da gestão dos riscos (GARLAND, 1999).

Destaca-se, como uma problemática, o aumento de práticas de atos infracionais pelos jovens. O desenvolvimento do jovem, no atual cenário violento, contribui para a manifestação do comportamento agressivo⁴⁶. A transição que os adolescentes sofrem, demanda um apoio do seio familiar, para que, o adolescente não transgrida as normas, pois os jovens são muito cobrados em relação ao estudo, ascensão profissional, frente à globalização e à incidência do perfil capitalista. A ausência da família no apoio a transformação do adolescente, “[...] o leva a procurar formas ilícitas (tráfico de drogas, roubo, furtos, dentre outros) de produtividade,

⁴⁶ Sobre o comportamento agressivo, Gauer, Cataldo Neto e Lazzaron destacam que o sujeito apresenta características inatas, e a interação com o meio ambiente vai moldando a personalidade, que revelará seu comportamento agressivo ou não, como forma de sobrevivência. Ou seja, existem traços de personalidade estáveis, mas eles geralmente são afetados pelas pressões advindas do meio social (GAUER *et al*, 2010. p. 73).

como meio de inclusão, para, assim, ocupar o lugar que lhe foi designado, na família e no social” (GAUER *et al*, 2010, p. 70).

Os aspectos atuais da repressão social não são suficientes para combater a violência. Percebe-se isso, pela descrença que a sociedade possui com a juventude. Existe um *abandono* em relação ao desenvolvimento e crescimento das novas gerações, pelo fato de que, os ensinamentos com o compromisso com a dignidade de si e do próximo não são ensinados e com isso a *desidentificação* com o indivíduo sofre perdas em relação à preocupação com os problemas comunitários (BALESTRERI, 2010).

O imediatismo que as práticas delituosas proporcionam, ao satisfazer as necessidades imediatas dos jovens, os instiga e impulsiona a, cada vez mais, os indivíduos iniciarem a prática delitiva como forma de evitar a exclusão social (GAUER *et al*, 2010). Sem perspectivas de mudanças, os jovens, além de agressores, se tornam as maiores vítimas,

[...] o caos origina-se devidos a particularidades da referida fase psicossocial em conjunto às características da sociedade contemporânea. Ele se encontra em maior evidência desafiando as normas para estabelecer sua identidade, expondo-se, permanentemente (GAUER *et al*, 2010. p. 70).

A exposição do jovem é devido a uma incessante busca pela sua aceitação na sociedade. Outra consequência do atual sistema de repressão estatal para o aumento dos crimes está voltada à estrutura familiar que acolhe o indivíduo. A maioria das pessoas, expostas ao crime, provêm de famílias com dificuldades sociais, como o desemprego, baixos salários, precariedade na saúde e educação (GAUER *et al*, 2010) que não conseguem transmitir aos filhos o mínimo de estrutura afetiva, valorativa e de convivência social.

O aumento das taxas de criminalidade também deriva na “[...] falha da escola, no desenvolvimento do aprendizado” (GAUER *et al*, 2010. p. 83). As pessoas com baixo grau de escolaridade são mais vulneráveis e propensas a praticar delitos. Na tentativa de diminuir a taxa de criminalidade, pratica-se o encarceramento em massa, a fim de *eliminar* da sociedade os infratores, mas, em contraditório à sua função, a prisão tem se demonstrado como uma escola de crimes e da reincidência (SAAVEDRA, 2010).

Uma das principais consequências que as tentativas de combate à criminalidade proporcionam é a exclusão social. As altas taxas da criminalidade se tornaram *normais* para a sociedade, o crime não é mais um desvio de caráter, ou a conduta de um indivíduo perturbado, o crime é, doravante, o que ocorre no curso normal da vida em sociedade. Contemporaneamente, o crime

[...] para o indivíduo incriminado, é uma ocasião, uma escolha de carreira, um meio de conseguir emoções fortes ou de “vingar-se”. Para a vítima ou para o público (que desse ponto de vista são segmentos que coincidem em larga medida com o segmento dos delinquentes), o crime é um “risco” que deve ser calculado ou um “acidente” a ser evitado (GANLARD, 1999, p. 8).

O criminoso é tratado como um ser não adaptado, subsocializado, vítima de carências afetivas e sociais, um indivíduo perigoso, um ser desprovido de parâmetros morais ou de controle interno (GANLARD, 1999). Excluído das relações normais da sociedade, os criminosos, são considerados seres *anormais*. O processo penal tornou-se um processo de *filtragem* da sociedade, na qual,

[...] as linhas que separam a “normalidade” da “anormalidade” e a incapacidade temporária da destinação final ao depósito de lixo. Em vez de continuar sendo uma miséria confinada a uma parte relativamente diminuta da população, como costumava ser percebida, a destinação ao “lixo” se torna uma perspectiva potencial para todos - um dos dois pólos entre os quais oscila a posição social, presente e futura, de todo mundo. As ferramentas e os estratagemas de intervenção habituais desenvolvidos para lidar com uma anormalidade vista como temporária e que afetava uma minoria não bastam para enfrentar o “problema do lixo” em sua nova forma - nem são adequados especialmente para essa tarefa (BAUMAN, 2007. p. 38).

Portanto, as pessoas *delinquentes* são consideradas anormais e excluídas do convívio com as pessoas normais. Manter em cárcere o indivíduo não auxilia na sua transformação, pois a maioria dos criminosos já possui sua formação completa quando cometem os delitos⁴⁷. Com isso, os praticantes de atos delituosos são *jogados* nas penitenciárias sem qualquer preocupação em atender ou garantir os direitos fundamentais da pessoa humana. Ideal seria o reconhecimento de que os

⁴⁷ Todas as tendências comportamentais humanas são construídas, a forma de como a sociedade constrói seus valores influencia no modo de como as pessoas nela interagem e são inseridas. Mentir, ludibriar, enganar, tirar proveito são situações corriqueiras. A sociedade contemporânea tem a tendência de desenvolver um cenário de enganação e, as pessoas são incentivadas a tirar logro (VASCONCELLOS, 2017).

seres humanos são dignos de direitos e deveres, sem qualquer distinção (SAAVEDRA, 2010).

Com isso, a sociedade atual determina padrões para o convívio social. Assim, as pessoas que não conseguem adaptar-se aos padrões de normalidade são consideradas cidadãos *doentes*, confinados em áreas distantes dos cidadãos normais (BAUMAN, 2007). A consequência mais perversa é excluir as pessoas do convívio social, isso acaba por não proporcionar aos indivíduos as mesmas vantagens de emprego, educação, saúde, ou seja, os direitos fundamentais da pessoa humana não são concretizados para todas as pessoas.

Distante de um Estado Democrático de Direito eficiente, a situação atual de altos índices de analfabetismo, pobreza, desemprego, criminalidade, insegurança, poluição, desigualdade, saúde, habitação, entre outros, impede a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana aos indivíduos, e acaba por influenciar na adequada e eficiente proteção e efetivação dos direitos (BARROSO, 2010).

Determinados grupos sociais são excluídos do convívio comum, são marginalizados e não possuem perspectiva de mudança ou ascensão social, não possuem as mesmas vantagens e apenas parte da sociedade possui condições favoráveis para viver em uma vida que garanta os direitos ao indivíduo na busca de melhor efetivar a dignidade da pessoa humana.

Pela (in)efetivação dos direitos sociais, os indivíduos são forçados a viver em uma sociedade insegura, pobre, com altos índices de miserabilidade, alta taxa de desempregos, pessoas em condições de vida desumanas, muita desigualdade e exclusão social. Mesmo que tenha sido custoso a positivação da democracia, há uma grande caminhada até a efetivação de um Estado ideal⁴⁸, vive-se em uma sociedade desigual e problemática.

⁴⁸ Para Bobbio, em sua obra *O Futuro da Democracia*, o Estado Ideal seria com todas as promessas de democracia cumpridas. O Estado democrático é o tipo ideal de estado para quem prioriza o direito. Anteriormente, as leis derivavam da tradição ou eram forjadas pelos mais fortes. Atualmente, quando se pensa em lei, vêm em mente as leis fundamentais que vinculam os cidadãos e os governantes. Esse Estado, no qual os direitos fundamentais são garantidos, somente é possível se aqueles que exercem poderes em todos os níveis puderem ser controlados em última instância pelas pessoas que possuem o poder fundamental originário, ou seja, os direitos fundamentais só são efetivamente cumpridos, se, o povo, que detém o Poder do Estado possuir a prerrogativa de vigiar e controlar os legisladores. A ideia de democracia e Estado Ideal compreende que o indivíduo é um ser social e não pode viver isoladamente, mas, a ideia de democracia estabelece que o homem é singular mas semelhante, sendo a sociedade uma associação de livres indivíduos cada um com suas necessidades. Assim, o Estado Ideal é o Estado que cumpre todas as promessas democráticas (promessa do autogoverno, da igualdade, de debelar o poder invisível, a permanência das

Uma das alternativas para tentar diminuir/combater a criminalidade e para que a atuação dos Órgãos de Segurança Pública seja efetiva, adequada e suficiente, se faz necessário que outros problemas sociais sejam estudados para a sua eliminação. Pois, evidentemente, a repressão social que existe na sociedade é uma considerável barreira que impede e dificulta que a segurança pública e a paz social sejam alcançadas.

3 A EFETIVAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O CONTROLE DA CRIMINALIDADE

O sistema social brasileiro é, demasiadamente, falho, não no tocante às leis, mas, sim, em sua concretização. O Estado, mesmo com o dever de proporcionar aos indivíduos todos os seus direitos fundamentais e sociais, não possui um sistema capaz de garantir a saúde, moradia, lazer, segurança, trabalho, educação e os demais direitos aos indivíduos, e parcela das pessoas permanece à margem da sociedade. Sem a proteção Estatal e a garantia dos direitos sociais, os indivíduos são *esquecidos*, e as consequências cruéis e desumanas se tornam visíveis.

O objetivo desta Monografia é confirmar que a insegurança que cerca a sociedade não é devida à insuficiência dos órgãos de controle apenas, pois para que a garantia constitucional da segurança seja efetivada é necessário que os demais direitos sociais sejam estabelecidos de modo adequado e eficaz. Portanto, foi descrito a formação do Estado Democrático de Direito na sua (in)efetivação dos direitos sociais, bem como, as desigualdades sociais e marginalização de grupos e abordado também os aspectos atuais do controle da criminalidade e do sistema atual de segurança pública, atuação repressiva e seletiva do sistema penal e as consequências da repressividade social. A partir desses fatores, verificam-se os problemas sociais.

Este Capítulo tem o objetivo de abordar alguns aspectos sobre a efetivação do controle da criminalidade, a partir dos direitos sociais positivados. Visa à abordagem do mapa da criminalidade no Brasil e os seus aspectos negativos, pois se acredita que com a superação das desigualdades e a inclusão social, conseqüentemente, haverá a redução da criminalidade. Por fim, intenta demonstrar alternativas para efetivação da equidade e o controle da criminalidade para concretização da segurança pública.

A sociedade contemporânea enfrenta um grande problema, que é a insegurança. Uma das alternativas para solucionar essa deficiência na prestação da atividade estatal em relação aos direitos sociais seria a implantação de políticas públicas adequadas, estrategicamente, alocadas, para garantir a todos, os direitos sociais fundamentais para uma vida digna. Pois, se continuar nesse contexto, de instabilidades dos direitos sociais, a sociedade se torna desigual e problemática e o caos se estabelece no cotidiano dos indivíduos.

3.1 O MAPA DA CRIMINALIDADE NO BRASIL: ASPECTOS NEGATIVOS

Com o crescente aumento da criminalidade e a conseqüente atuação insuficiente da segurança pública, surge a preocupação de identificar o criminoso, bem como, maneiras para promover a segurança e a paz social. As estatísticas criminais, geradas pelos órgãos governamentais, auxiliam em identificar os índices de criminalidade, os criminosos e na identificação de quais métodos e os lugares que devem ser utilizados para promover a garantia constitucional da segurança.

O Sistema Nacional de Segurança Pública (SINASP) visa a catalogar o número de crimes cometidos no Brasil, com o intuito de padronizar e organizar o fluxo de dados a fim de permitir que a atuação policial seja fornecida de modo adequado e eficiente, com a prerrogativa de preservar a segurança. Os crimes catalogados são: estupro, furto de veículos, homicídios dolosos, lesões corporais seguidas de morte, roubos de veículos e latrocínio (SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2017).

O Fórum de Segurança Pública disponibiliza, periodicamente, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que demonstra a dificuldade da sociedade em reconhecer a violência e em instituir políticas que viabilizem a diminuição dos crimes e o aumento da segurança (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016). Sobre a violência O Mapa da Violência promove estudos sobre a evolução dos homicídios por armas de fogo desde 1980, bem como, incidências de fatores como sexo, raça, cor e idade das vítimas (MAPA DA VIOLÊNCIA, 2016).

Ao observar as estatísticas criminais nos últimos anos, conforme realizado nos Capítulos e tópicos anteriores, a estima de melhora da situação de segurança não é significativa. São muitos os crimes e violências que abrangem a sociedade. A insegurança está presente em todos os cenários, os delitos contra o patrimônio, contra a Administração, contra a pessoa, contra a honra, entre outros, só aumentam e as polícias não conseguem suprir toda a demanda para proporcionar segurança a toda coletividade, assim como o Poder Judiciário não tem capacidade para atender à crescente demanda de processos.

O Anuário de Segurança Pública, o Mapa da Violência, o Atlas da Violência, o SINASP, dentre outros, são métodos para coletar dados sobre a violência cotidiana e a segurança pública atual. Os dados, coletados pelos órgãos responsáveis,

auxiliam para o mapeamento da criminalidade com o intuito de verificar as causas do aumento dessa problemática, bem como, desenvolver as atividades que devem ser tomadas. A partir dessas fontes, esta Monografia visa a desenvolver e analisar os dados desde o ano de 2011 até 2015.

Mesmo que os dados apresentem diferenças de acordo com a região abordada, entre 2011 e 2012, os homicídios dolosos, por exemplo, em um contexto nacional, tiveram um crescimento de 7,8%, chegou a atingir 24,3 casos por 100.000 habitantes. A taxa de casos de estupros superou os números dos homicídios, no qual foram registrados 26,1 casos por 100.000 habitantes, ou seja, 50.617 ocorrências de estupro registradas no Brasil. Nesse período foi detectado, também, que, aos menos cinco pessoas morrem por dia, vítimas de intervenções policiais no país (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2013).

A população carcerária no ano de 2012 aumentou, sendo que os presos chegaram ao número de 549.786, uma ascensão de 6,8%, em relação ao ano anterior. O aumento dos encarcerados superlotou os estabelecimentos prisionais, e aumentaram também, os crimes praticados por adolescentes, no qual, chegou ao total de 19.595 que cumpriram alguma medida socioeducativa, no período, destes jovens, 38,1% haviam cometido roubos, 26,8% envolvidos com tráfico de drogas e 8,4% praticado homicídio (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2013).

No ano de 2013, os registros apontaram um aumento de 1,1% das mortes violentas no país em comparação com o ano anterior, foram 53.646 vítimas de homicídios dolosos, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte. Em 2013, a cada 10 minutos uma pessoa era assassinada brutalmente. Os casos de estupros elevaram-se, foram 50.320 casos, que não são dados concretos, pois, estima-se que, apenas, 35% das vítimas de estupros fazem a denúncia. Enquanto que no ano de 2012 as mortes por intervenção policial chegaram a uma média de 5 (cinco) por dia, em 2013, a quantidade elevou-se, ao menos 6 pessoas eram mortas por dia por policiais (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2014).

Dos 20.532 jovens que cumpriram medidas socioeducativas no período de 2012, 11,1% responderam a crimes violentos contra à vida. A população carcerária chegou ao número de 574.207 presos, destes 40,1% eram provisórios no aguardo do julgamento, o que gerou um déficit de 220.057 vagas, ou seja, 9,8% a mais do que o ano anterior, além disso, a estatística menciona que dos presos, cerca de 49%

cometeram crimes patrimoniais, 26% estão presos por drogas e 12% por homicídios (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2014).

No ano de 2014, ao menos, 58.497 pessoas foram vítimas de mortes violentas no país, o que correspondia a 28,8 mortes por cada 100 mil habitantes. As mortes decorrentes de intervenção policial chegaram à totalidade de 3.009 vítimas no ano. Em contraponto, a taxa de registros de estupros reduziu em 6,7% em relação ao ano anterior, foram registrados 47.646 estupros (no entanto, sabe-se que esses índices são falhos pela estimativa de que apenas 35% dos casos de crimes sexuais são registrados pelas vítimas) (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2015).

Foram 23.066 medidas socioeducativas cumpridas em 2014, além disso, da totalidade de homicídios esclarecidos, em 2014, 10,7% dos casos foram cometidos por adolescentes. Quanto à população carcerária, atingiu o número de 607.373 presos. Percebe-se que o déficit dos estabelecimentos prisionais cresce a cada ano, sendo necessária, para superar essa deficiência, a construção de 5.780 novas unidades (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2015).

No ano de 2015 não houve melhoras nos dados de segurança pública. Foram 58.467 mortes violentas intencionais, mesmo que tenha havido uma redução de 2% ao ano anterior, poupado cerca de 1.263 pessoas, registra-se que a cada 9 minutos uma pessoa foi morta, violentamente, no país. Foram 15.008 homicídios, lesões corporais seguidas de morte e latrocínios registrados. Nessa pesquisa, destacou-se que 54% das mortes são de jovens de 15 a 24 anos e 73% são pretos ou pardos (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2016).

As mortes decorrentes de intervenções policiais chegaram ao montante de 3.320 em 2015. Os casos de estupros diminuíram 10% em relação ao ano de 2014, porém, ainda, são 125 ocorrências registradas por dia, no total de 45.460 no ano. Chegou a 584.361 encarcerados no ano de 2015, no qual, 36% estavam cumprindo pena provisória à espera do julgamento (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016).

O aumento dos crimes patrimoniais também gera muita preocupação nos dias atuais. Em dois anos (2014 e 2015) mais de um milhão de carros foram roubados ou furtados. Observa-se, ainda, que a insegurança constante proporcionou ao indivíduo a lúdica ideia de que ele mesmo pode se proteger, aumentou, assim, a quantidade ilícita de armas de fogo nas mãos dos cidadãos. As armas cada vez mais estão

presentes no cotidiano das pessoas de modo ilegal, em 2014, foram apreendidas 110.327 armas de fogo (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016).

Os dados coletados confirmam, também, a forte discriminação que ainda existe no Brasil. Os números são alarmantes, pois os pesquisadores concluíram que a probabilidade de os negros serem vítimas de homicídios é bem maior que as outras raças. Os negros possuem 78,9% mais chances de serem assassinados. De cada 100 pessoas que sofrem homicídios no país, 71 são negras (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2017), o que confirma o caráter discriminatório que perfaz a sociedade brasileira. Os negros integram a maior parcela dos encarcerados, compondo 18,4% da população carcerária (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2014).

Mesmo que tenha havido certa evolução da situação da mulher na sociedade contemporânea, desde a implantação da Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, ainda são marcantes os dados de discriminação da mulher e a violência sofrida. Em 2015, 4.621 mulheres foram assassinadas no Brasil. As vítimas de agressões, de 2005 a 2015 houve um aumento de 65,3% (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2017). Com isso, evidente a desigualdade de gênero e de raça que passa a caracterizar um problema paralelo, que tem muita influência com o aumento da criminalidade e a Segurança Pública.

Percebe-se, com os dados coletados nos últimos anos, que a segurança pública está relativizada, sendo que os dados oscilam de acordo com o período, mas a efetivação de paz social está longe de ser firmada. Ainda, os dados possuem o problema de não serem confiáveis ao extremo, pois, como já mencionado, outros problemas abrangem a credibilidade das estatísticas que são a *Cifra Negra* e a *Cifra Dourada* são os crimes que não são levados ao conhecimento de autoridade policial. Aparentemente, as pessoas estão, dia após dia, se *naturalizando* com a violência, no passo em que os altos índices de criminalidade e insegurança são considerados normais pela sociedade.

Essa naturalização com a insegurança impede que a sociedade tome consciência dos aspectos negativos provocados, bem como, impede que seja cobrado providências/mudanças para mudar esse contexto instável. Uma das consequências negativas é o aumento de mortes de jovens, por exemplo, a juventude masculina de 15 a 29 anos correspondeu a 47,8% das mortes violentas que ocorridas no país no ano de 2015 (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2017). O aumento

dos jovens no crime e da sua vitimização em massa emana o drama da juventude em duas facetas:

[...] De um lado a perda de vidas humanas e do outro lado a falta de oportunidades educacionais e laborais que condenam os jovens a uma vida de restrição material e de anomia social, que terminam por impulsionar a criminalidade violenta (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2017. p. 26).

Além do alto número de jovens no mundo da criminalidade, pode-se observar que a maioria da violência esta desenvolvida em determinadas regiões. As violências nos municípios têm aumentado em maior grau, onde há maior concentração de pessoas. Em um processo de migração em busca de melhores oportunidades (de renda, emprego, saúde, dentre outras), em uma mudança acelerada o controle da sociedade é desestabilizado e a probabilidade de ingressar no mundo criminoso aumenta. O desempenho econômico de determinado lugar afeta muito na taxa de criminalidade dele (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2017).

Então, os aspectos negativos da criminalidade estão associados a outros problemas da sociedade contemporânea. O analfabetismo, desemprego, saúde precária, miserabilidade, moradia insalubre impulsionam uma sociedade marcada por altos índices de criminalidade. O Estado não promove a segurança adequada e suficiente para todos os indivíduos, mesmo que ocorra o investimento na Segurança Pública, isso não é suficiente.

No ano de 2012, havia 675.966 policiais, entre bombeiros e guardas municipais; em 2014, o país contava com 666.479 efetivos. No entanto, o número de efetivos não foi o suficiente para controlar a criminalidade (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2012 – 2015). O investimento com a Segurança Pública ocorre, porém, nem todo o valor que é destinado à segurança contribui para a sua efetivação, pelo fato de que cerca de 40% do investimento é revertido aos policiais inativos, nas suas aposentadorias e previdência social (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2013).

Em 2012 e 2013, os investimentos com a Segurança Pública chegaram a R\$ 61,1 bilhões, por ano (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2013/2014). Em 2014, foram R\$ 72,2 bilhões (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2015) e, em 2015, foi investido R\$ 76,3 bilhões (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2016). Mas não é todo o valor revertido a políticas de prevenção e controle da criminalidade, por

exemplo, em 2013, foram investidos 4,9 bilhões com prisões e unidades socioeducativas e 114 bilhões tiveram que ser utilizados para cobrir os gastos com as perdas humanas (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2014). Para uma atuação efetiva e adequada, seria necessária a implantação de recursos e planejamentos que visem, principalmente, a prevenção e, como última medida, a repressão.

Outro problema que surgiu decorrente da criminalidade crescente é a descrença que as pessoas possuem nos Órgãos de Controle e na legislação. Em 2013, uma pesquisa confirmou que apenas 32% das pessoas (entrevistadas) confiam no Poder Judiciário, 33% confiam no trabalho das polícias e 59% confiam na atuação do Ministério Público. Foi constatado também que 81% das pessoas acreditam ser fácil transgredir as leis brasileiras e que 51% dos policiais são corrompidos (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2014).

Portanto, evidente os pontos negativos andam, concomitantemente, com a criminalidade. Nos últimos anos a criminalidade só aumentou, mesmo que o Estado aja, com os Órgãos Estatais de Segurança Pública, isso não se fez suficiente. O aumento da insegurança da sociedade é devido a inúmeras falhas estatais nas prestações sociais que todos os indivíduos precisam para uma vida digna.

A efetivação dos direitos sociais é garantida por meios próprios dos indivíduos e, conseqüentemente, as pessoas que possuem mais recursos financeiros conseguem a melhor efetivação. Os indivíduos, que possuem os direitos sociais efetivados, não são devido às prestações materiais do Estado, pois, como referido este apenas garante a população o mínimo existencial a uma vida digna.

As pessoas possuem muitas diferenças e no cenário atual é predominante a distinção entre as pessoas que possuem a vantagem de ter os direitos sociais garantidos e as pessoas que não as possuem. Ao eliminar as carências quanto às necessidades básicas das pessoas, conseqüentemente, diminuir-se-ia a criminalidade e aumentaria a sensação de segurança.

3.2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DESIGUALDADE SOCIAL E SEU REFLEXO NA CRIMINALIDADE

Para que os índices criminais tivessem uma diminuição e a atuação da Segurança Pública fosse satisfatória para a maioria da comunidade, é fundamental

que outros *problemas sociais* sejam tratados. A desigualdade é um fator determinante na contribuição para o aumento dos crimes e, conseqüente, insegurança social. Uma alternativa para modificar esse contexto seria a inclusão social como forma de reduzir a criminalidade.

Os movimentos sociais visam à inclusão de direitos na vida de todas as pessoas, buscam a satisfação de necessidades individuais e coletivas. São os problemas cotidianos que levam as pessoas a lutar por novos direitos ou pela própria concretização dos direitos positivados, mas não efetivados (CUSTÓDIO, MANARIM, 2011). Assim, os direitos sociais são considerados fundamentais de prestação legislativa que, quando efetivados, se tornam “[...] verdadeiros direitos de defesa, visto que justificam o recurso à proteção social” (REIS; FONTANA. p. 113, 2011).

Os direitos sociais possuem caráter prestacionais por conta da busca do princípio da igualdade nas relações sociais. Advêm das necessidades das pessoas em busca do desenvolvimento dos direitos sociais, mas a crise na proteção dos direitos sociais provoca grandes desigualdades e desvantagens para parte da população (REIS; FONTANA, 2011).

No Estado Democrático de Direito, o povo tem legitimidade total para cobrar dos seus representantes o que lhes for necessário, e o povo reivindica por segurança (MULLER, 2005). Logo, todos os indivíduos possuem legitimidade para buscar a atenção às suas necessidades básicas, porém, a discriminação e desigualdades provocam uma divisão fatal da sociedade. Um fator de alta contribuição para o aumento das desigualdades, que impulsiona uma exclusão social foi o capitalismo, este provocou

[...] enormes desvantagens em termos de educação, formação profissionalizante, cultura, grau de informação, sentimento de justiça e autoestima. Resta acrescentar que um padrão de vida excessivamente baixo, o empobrecimento da família e o estigma do bairro residencial errado [...] a exclusão crescente da vida social, cultural e política; enfim, o enfraquecimento do sentimento de valor próprio, a falta de “reconhecimento”, têm como um de seus efeitos mais perversos a paralisação, enquanto seres políticos, das pessoas afetadas. O descenso econômico leva rapidamente à privação sócio-cultural e à apatia política – o que, quase sempre, satisfaz aos desígnios das esferas dominantes da sociedade (MULLER, 2005. p. 2 – 3).

Dessa forma, as pessoas com condições econômicas precárias, além do sentimento de exclusão da sociedade, acreditam não ter legitimidade para cobrar

dos governantes melhores condições de vida. Pelo fato de a cultura política atender, normalmente, apenas a alta sociedade, os desfavorecidos estão sujeitos a uma paralisação, sem perspectiva de melhora ou ascensão social, não são incluídos na comunidade e não lhes é garantido, muitas vezes, os direitos fundamentais da pessoa humana.

Além da exclusão social desses cidadãos, eles se sentem desprotegidos juridicamente. Com isso, “[...] os indefesos, pobres e marginais não podem mais contar com proteção jurídica; são, por assim dizer, liberados para a caça” (MULLER, 2005. p. 3) o que provoca o aumento da criminalidade. O aumento de guetos de miséria nas áreas de grande concentração demográfica favorece a criminalidade organizada, que não pode ser combatida apenas com sanções penais (MULLER, 2005).

Se os direitos expressos na Constituição Federal não fossem violados, a harmonia e a paz social teriam maiores condições reais de serem estabelecidas. O direito à vida, à liberdade, à igualdade, à propriedade e, principalmente, à segurança, que em regra são invioláveis, não são garantidos de modo adequado e eficaz a todos, bem como, os direitos a educação, saúde, alimentação, moradia, transporte, lazer, proteção a maternidade e a infância, assistência aos desamparados, previdência social e segurança que também são deficitários (BRASIL, 1988).

A precariedade da garantia dos direitos desestabiliza a sociedade, e a insegurança instaurada é consequência da ausência dos demais direitos. O caminho da marginalidade não se dá por motivo específico e único, é uma consequência de todo um conjunto de problemáticas. A problemática social esta, diretamente, relacionada às condições de habitação subumana, crise, isolamento do meio social, das opressões de todos os gêneros, e “[...] acima de tudo, pela discriminação por parte de pessoas do seu meio, que representam a sociedade dita ‘normal’” (ROBERTI, 2000. p. 317).

A divisão feita na sociedade, principalmente, na questão econômica, normalmente, é referida como a causa da criminalidade. Ser pobre não é sinônimo de criminoso; a maioria da população brasileira é considerada pobre, e nem por isso pratica atos delituosos, o indivíduo, mesmo pobre e com inúmeras dificuldades não se corrompe e tenta ter condições mínimas de vida para a sobrevivência. Contudo, uma parcela da sociedade afetada pela situação financeira precária é corrompida

pelo desejo e a falta de oportunidades, perde seu controle interno e a situação econômica passa a ser um incentivo para o crime (COUTINHO, 2010).

Em contraponto, os crimes cometidos pelas pessoas com situação financeira favorável, ou os *crimes de colarinho branco*, definem-se pelo fato desses indivíduos por metas de sucesso econômico, transgredirem as normas sem violar os meios institucionais legítimos. A sociedade sofre uma espécie de anomia quanto aos crimes do colarinho branco, mas, efetivamente, sai mais prejudicada quando esses crimes são cometidos (VERAS, 2010).

Dessa forma, percebe-se que a sociedade e o próprio sistema penal agem com distinção em relação aos crimes cometidos pelos ricos e os crimes praticados pelos pobres. Normalmente, o controle social requer do Estado segurança, e conseqüentemente, a segregação dos infratores dos considerados *crimes comuns*. Já, os crimes cometidos pela elite, como por exemplo, os crimes eleitorais ou a corrupção, não são sequer punidos, pois a reação social é amena em relação a esses delitos (VERAS, 2010).

A espetacularização das investigações desses crimes proporciona a população aspectos positivos e negativos. Positivos ao ponto de demonstrar a população o grande rombo aos cofres públicos e a iniciativa de punição dos infratores. O aspecto negativo é, para a popularização dos agentes responsáveis por esta operação, utilizam-se da mídia, para promoção pessoal, e, algumas, vezes, são utilizados métodos irresponsáveis nas operações (BITENCOURT, 2017).

A operação Lava Jato destaca o início de que os pobres e as pessoas que possuem cargo de extrema confiança e responsabilidade no Governo, também são punidos ou respondem processos pelas suas condutas ilícitas. No entanto, esta, não é a única operação promovida pela Polícia Federal, desde 2003, as operações estão sendo realizados com mais veemência, são: Operação Zelotes⁴⁹, em 2015; Operação Acrônimo⁵⁰, em 2015; Operação Zaqueu⁵¹, em 2015; Operação Planeta⁵², entre outras (BRASIL, 2017).

⁴⁹ Operação da Polícia Federal feita em 2015, que investigou um grupo de empresários do ramo da siderurgia suspeito em sonegar R\$ 1,5 bilhão. No relatório, foram obtidas provas que indicam aos investigados a participação em corrupção ativa, corrupção passiva, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, entre outros crimes (BRASIL, 2015).

⁵⁰ Diz respeito a duas investigações distintas da Polícia Federal, uma que envolve a cooptação e pagamento de vantagens indevidas para uma empresa de publicidade elaborar campanhas educativas do Ministério da Saúde, Ministério da Cidade e Ministério do Turismo, nos anos de 2011 e 2012 (BRASIL, 2015).

Mesmo não sendo a única operação desenvolvida pela Polícia Federal, em combate aos grandes delitos e corrupções, é a que ganhou maior destaque pela mídia, em especial pelo fato de ter procedimentos ilegais. Os abusos oficiais agridem os direitos fundamentais do cidadão e também o Código de Processo Penal, transformaram com essa operação a prisão em regra como meio de forçar a delação (BITENCOURT, 2017).

Todos os procedimentos ilegais expostos pela mídia, sem ter a iniciativa de explicar os procedimentos que acontecem de acordo com o previsto no Código Penal e Processual Penal Brasileiro, provocam a população leiga uma sensação de insegurança e injustiça. Pois, a população, de modo geral, não entende o motivo pelo qual as pessoas são presas e logo em seguida soltas, e entendem que isto é impunidade ou que a punição deve ser feita de acordo com a posição social do indivíduo na sociedade.

Mesmo que a reação social não seja a mesma para os infratores ricos e os pobres, importante seria a criação de métodos que auxiliassem a diminuição da exclusão social e desigualdades. A desigualdade contemporânea é tanta que até nas punições há discriminação, e, ao não tratar esse problema social, dificulta-se a diminuição da criminalidade e a propositura de segurança. Assim, os direitos sociais deveriam ser assegurados com efetividade para todos os cidadãos e não apenas para parte da sociedade.

A confirmação dos direitos sociais tem como objetivo proporcionar aos cidadãos confiança nos sistemas jurídico e político (LENZA, 2012). Como já mencionado, para a diminuição da insegurança, é de fundamental importância a confirmação dos demais direitos sociais, previstos no artigo 6º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), em especial, a tríade de direitos: a saúde, a educação e ao trabalho, para obter posterior segurança coletiva.

A saúde, direito de todos e dever do Estado, deve proporcionar meios adequados e eficientes para que os cidadãos tenham acesso igual e gratuito aos serviços para promoção, proteção, prevenção e recuperação de doenças, por meio

⁵¹ Investigação de grupo do Rio Grande do Sul acusado em desviar recursos destinados ao pagamento de tributos, estima-se, o desvio de aproximadamente R\$ 10 milhões de tributos (BRASIL, 2015).

⁵² O objetivo dessa investigação era desbaratar organização internacional de tráfico de pessoas para o fim de prostituição em outros países. A investigação partiu por meio de uma denúncia, no qual foram desmascaradas o ilícito, no qual os aliciadores prometiam empregos na Espanha, e, quando chegavam em território estrangeiro eram abusadas sexualmente (BRASIL, 2013).

de políticas sociais e políticas públicas (LENZA, 2012). No entanto, nenhum Estado brasileiro consegue cobertura completa de atendimento e as várias falhas do sistema da saúde implicam em superlotações nos hospitais, falta de médicos, poucos recursos (ROSSI, 2015).

O Governo Federal aduz que o problema da saúde esta, diretamente, relacionado à insuficiência de recursos, indica que para obter a cobertura total da saúde é necessário à criação de um imposto específico. Hoje, o Governo Federal é obrigado a investir, anualmente, o mesmo valor dispendido no ano anterior reajustado pela inflação, isso garante o mínimo de investimento, mas não o estimula a melhorar a saúde (ROSSI, 2015).

Em tramitação o Projeto de Lei Complementar 321/2013, a chamada *Saúde +10*, prevê a destinação, por parte do Governo Federal, de pelo menos 10% das receitas correntes bruta, na busca de mais investimentos na saúde (BRASIL, 2013). No entanto, a precariedade da saúde não esta relacionada somente ao financiamento de recursos, mas, sim, na gestão de recursos, pelas inúmeras fraudes e corrupção do sistema, ou seja, não basta criar métodos para uma maior aplicação de recursos na saúde, é fundamental que a gestão dos recursos seja realizada adequadamente.

Por sua vez, o direito à educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, visa ao desenvolvimento da cidadania, bem como, o seu preparo para o trabalho (LENZA, 2012). No entanto, a educação precária proporcionada às pessoas nos dias atuais se torna uma barreira para o pleno desenvolvimento do indivíduo, o incapacita e limita a sua ascensão social.

A crise no sistema educacional brasileiro impede que a democracia seja, plenamente, efetivada, bem como, impede que a igualdade seja estabelecida, distingue a forma de tratamento e de oportunidades. Mesmo sendo um direito civil inalienável, nem todos possuem o pleno acesso à educação, o número de analfabetos⁵³ ainda é exorbitante em consideração aos avanços da contemporaneidade, e, os que possuem acesso à educação, nem sempre é de qualidade, uma vez que a educação pública é precária (ARENDR, 2007) em

⁵³ Brasil tem 12,9 milhões de analfabetos de acordo com Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, mais da metade desses analfabetos tem mais de 60 (sessenta) anos e 2,7% tem idade entre 24 anos. Mais da metade dos brasileiros com mais de 25 anos não conseguiram completar o Ensino Médio até o ano de 2015 (BRASIL, 2015).

comparação ao ensino particular, bem como a falta de efetivos, incentivos e oportunidades.

O trabalho, direito social, trata-se de um instrumento importante para implantar e assegurar vida, minimamente, digna, o pleno emprego esta dentre os princípios da ordem econômica além de ser um direito social (LENZA, 2012). No entanto, as situações atuais não são favoráveis quanto à situação de trabalho e economia no Brasil, pois, há inúmeros casos de desemprego e trabalhadores suportam condições precárias e desumanas (COSTA, 2005).

Em relação ao emprego, os direitos também são violados, pois os padrões de assalariamento e contratação são desprezados sem a firmação dos direitos mínimos de proteção social (COSTA, 2005), pelo fato de inexistir uma proteção coletiva adequada. Ainda, mesmo depois de tantos avanços na sociedade, há vestígios de trabalho escravo⁵⁴, baixos salários, baixa qualidade e precariedade nas condições de emprego, os indivíduos não são estimulados a obter ascensão profissional.

Ao fornecer condições iguais ou equivalentes a toda à sociedade, conseqüentemente, a segurança firmar-se-ia. A garantia, de modo adequado e eficiente, dos direitos sociais proporcionaria igualdade na sociedade. Com a tríade dos direitos sociais, como já aludido, do direito a saúde, ao trabalho e à educação, a segurança seria consequência.

O direito à segurança, garantido e promovido pelo Estado em consonância com a sociedade, visa à proteção individual e coletiva, para preservação da ordem econômica e da incolumidade das pessoas (LENZA, 2012). A vulnerabilidade e insegurança que o aumento da criminalidade resulta em reações defensivas ou agressivas pela sociedade (BAUMAN, 2007) e a Segurança Pública promovida pelo Estado, não consegue suprir a demanda.

Com a efetivação dos direitos sociais, a inclusão social seria firmada e a diminuição da criminalidade seria possível. Pois, como foi possível observar, a Segurança Pública, promovida pelo Estado, não é suficiente para combater a criminalidade, já que, hodiernamente, os problemas causados pela inaplicabilidade e insuficiência dos direitos fundamentais e sociais atacam os efeitos, sendo que o principal seria a causa do aumento da criminalidade a ser enfrentada (ROBERTTI, 2000).

⁵⁴ O Governo Federal divulgou, em 2017, que 885 trabalhadores vivem em condições análogas de escravo (BRASIL, 2017).

Com a deficiência da materialização da gama de direitos dispostos na Constituição, os prejudicados não são apenas as pessoas, mas também, a democracia fica abalada (MULLER, 2005). Se os direitos sociais não forem efetivados a segurança não será concretizada e se não houver políticas que incentivem a inclusão social, para impedir a discriminação, isso se torna um problema para a efetivação da segurança.

3.3 A SEGURANÇA PÚBLICA DO/NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: ALTERNATIVAS PARA A EFETIVAÇÃO DA EQUIDADE E O CONTROLE DA CRIMINALIDADE

Para que o controle da criminalidade seja efetivado, de modo adequado e suficiente para proporcionar segurança, é essencial que sejam enfrentados, do mesmo modo, como já mencionado, outros problemas sociais. O controle da criminalidade pela Segurança Pública será concretizado se, principalmente, os direitos sociais forem garantidos sem que haja a violação do princípio da dignidade da pessoa humana. Para isso, é necessário que a exclusão e desigualdade sociais sejam diminuídas para a criminalidade diminuir da mesma forma e a segurança ter seu espaço na sociedade.

Na busca pelo controle da criminalidade frente à Segurança Pública Brasileira, pela segurança almejada por todos, duas linhas de raciocínio são desenvolvidas:

[...] de um lado, os defensores do chamado Movimento de Lei e Ordem, encabeçados pelos mais célebres reacionários norte-americanos, mormente através da chamada Política de Tolerância Zero; de outro lado, os defensores do Direito Penal Mínimo (COUTINHO, 2010. p. 483).

Mas, do que adianta uma política de alta repressividade, em que os criminosos são, fortemente, reprimidos, ou, uma política de repressão mínima se os problemas influenciadores da criminalidade não são suprimidos? Juntamente com o combate à criminalidade, seria necessário que a todos fossem garantidos os direitos essenciais para uma vida digna, livre de discriminação e desigualdade excessivas.

Esse aumento excessivo da criminalidade é uma resposta da irresponsabilidade e desumanidade da sociedade, pelo fato de que, normalmente, a sociedade defende os interesses de alguns grupos sociais que, muitas vezes, são diferentes do seu próprio interesse. Com isso, os *não privilegiados* não são vistos pela sociedade, e pela preocupação de garantir as necessidades de determinados grupos, os demais são ignorados tornando-se vítimas de uma política que não considera o social e nem o bem comum (ROBERTI, 2000).

Se o Estado garantisse de forma adequada e suficiente, os direitos sociais, os indivíduos teriam a oportunidade de tentar crescer na sociedade sem ter que infringir normas legais, pois, mesmo ricos e pobres, lutariam com paridade de armas se a todos fossem garantidos os direitos fundamentais da pessoa humana. Por si só, a desigualdade social e de renda já seria enfrentada.

A criminalidade é um problema social que atingiu patamares enormes e que, sem dúvida, é uma problemática que deve ser discutida. Mas não é somente a (in)eficiência dos direitos sociais que provocam a criminalidade, a insuficiência de políticas adequadas, também sufoca a liberdade e os direitos fundamentais do indivíduo. As políticas públicas, voltadas à segurança, devem ser pensadas para serem aplicadas de forma ostensiva, investigativa, e, em especial, preventiva, que, bem coordenadas, territorialmente, circunscrita e sintonizada com multidimensionalidade teria eficácia e resolveria muitos dos problemas devidos a criminalidade (SOARES, 2006).

A violência atual requer políticas específicas para combater a criminalidade, políticas que vão além da repressão, que proporcionem

[...] meios para que se efetive a cooperação interinstitucional e para que se imponham exigências mínimas de qualidade na provisão dos serviços de segurança Pública, o que envolve eficiência e respeito às leis e aos direitos humanos (SOARES, 2006. p. 94).

Inconteste que a segurança pública é dever do Estado, sendo, solidariamente, responsáveis os indivíduos (BRASIL, 1988). No entanto, atualmente, não se verifica uma segurança adequada à realidade social. Logo, para existir uma simetria com outras ações, seria imprescindível uma atuação eficiente no policiamento ostensivo, repressivo e preventivo, a fim de asseverar a segurança cidadã. O policiamento é uma ferramenta que o Estado possui como forma de combate a criminalidade.

O *policciamento ostensivo* tem a finalidade de coibir o crime. Sua atuação se dá por integrantes fardados, identificados, treinados, que estão infiltrados na sociedade com o intuito de moderar as práticas ilícitas. Como exemplo de polícia ostensiva, cita-se a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, que também é responsável pela manutenção da ordem pública (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL, 2016).

Outrossim, a Polícia investigativa atua após o evento danoso, não possui a intenção de prevenir a criminalidade, mas, sim, de punir os transgressores da norma. Exercida pelo Poder Judiciário, justifica-se em punir os crimes e contravenções tipificadas na lei penal. Visa à identificação e à condenação do ator delituoso, determina, em casos específicos, a condução deste ao estabelecimento prisional com o fito de ressocialização do agente infrator (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL, 2016).

Já as polícias preventivas, como a Brigada Militar possuem fundamental papel para o combate e controle da criminalidade. Seguindo os pressupostos constitucionais dos direitos fundamentais, a tática preventiva tem a finalidade de inibir os crimes. Para as políticas preventivas se tornarem eficientes para o controle da criminalidade é necessário: diagnósticos locais, circunscrição territorial, autoridade política e articulação intersetorial (SOARES, 2006).

Para o controle da criminalidade, no Brasil, seria necessário que se criasse um diagnóstico local para a atuação preventiva ser eficiente, a fim de conhecer as causas do aumento excessivo da criminalidade. O cenário em que o indivíduo se desenvolve influencia nas suas escolhas, até mesmo na escolha da natureza do crime, por isso, se faz necessário analisar a economia, a saúde, a estrutura familiar, as escolas, disponibilidade de transporte, perfil psicológico, dentre outros fatores (SOARES, 2006), a fim de verificar o motivo pelo qual delinuiu e como seria a forma de prevenir isto.

A intersetorialidade das políticas é devido à alta complexidade da sociedade e das causas que geram a criminalidade, a complexidade de cada situação necessita de políticas únicas capazes de combater a violência daquele caso. A circunscrição territorial requer que seja realizado estudo com base nas realidades locais de cada território, tal estudo deve ser abrangente, deve atingir também as localidades vizinhas, pois mesmo que combata a criminalidade de determinado local, a intenção

não é excluir os criminosos do convívio com as demais pessoas da sociedade (SOARES, 2006).

Para as políticas públicas preventivas poderem ter real efetividade, é essencial, também, que a autoridade política promova uma gestão participativa entre a sociedade e Estado. A cooperação para combater a criminalidade é fundamental, pois, com auxílio mútuo se torna mais fácil atingir a causa desse problema social. Necessário o apoio de diagnósticos e orientações técnicas apropriadas para que a Segurança Pública seja instaurada com eficiência (SOARES, 2016). Pelo fato de que a segurança é um desejo da coletividade, e como o Estado é considerado *res publica*, ele deve ser atendido.

Para enfrentar o problema social da insegurança, seria necessário um investimento financeiro e melhor direcionado. Esse investimento para a segurança não deve ter interesses privados, político-partidários, ou qualquer outra finalidade que não seja o bem estar social e o cuidado da coisa pública. Fundamental a cooperação de cada Ente Federado com o sistema de justiça criminal, polícias, Ministério Público e Poder Judiciário, “[...] visando ao enfrentamento da criminalidade violenta, da desordem urbana e o provimento de condições para a resolução pacífica de conflitos sociais e interpessoais” (SOARES, 2006. p.99).

Por fim, o policiamento preventivo tem o propósito de precaver os atos ilícitos. Atua no âmbito administrativo, estabelece ordens e proibições e, da mesma forma, fiscaliza os possíveis abusos e rebeldias dos apenados. Destina-se a assegurar o bem-estar social e evitar perturbações.

Enquanto o Estado não promove, adequada e suficientemente, a segurança social, as pessoas com condições financeiras criam alternativas de proteção individual. Logo, proeminente ressaltar o aumento da segurança privada, informal, para minimizar as transgressões. Assim,

O recente e progressivo aumento dos serviços de segurança privada é uma resposta a, provavelmente, três fatores: a significativa multiplicação dos objetos suscetíveis ou necessitados de proteção (tanto de caráter mobiliário como imobiliário), o sentimento de insegurança e medo do delito e, em seguida, a crise do sistema de segurança pública [...]. (MOLINA; GOMES, 2008, p. 399).

Indivíduos que possuem capacidade financeira, não satisfeitos com a atuação do Estado na segurança pública contratam serviços privados, empresas de

segurança, adquirem câmeras de monitoramento, constroem muros altos, com a intenção de salvaguardar-se. Essa é uma reação natural do humano para proteger-se dos diversos delitos nos quais as pessoas estão expostas, pois todos estão expostos a esta realidade; no entanto, as pessoas com melhores condições econômicas possuem vantagens em relação as pessoas em situação de marginalidade, com alto índice de vulnerabilidade (MOLINA; GOMES, 2008).

Para a crise do sistema de Segurança Pública, imputa-se ao Estado maior parcela de responsabilidade pelo atual cenário de insegurança brasileira, pois há deficiência na promoção dos direitos sociais, bem como, problemas quanto à gestão de recursos. No entanto, o Estado como sociedade politicamente organizada, preocupa-se em se eximir dessa responsabilidade, sobre esta desordem estabelecida, e, “[...] imputa, sistematicamente, os problemas sociais aos próprios infratores que ele deixa ao desalento e, por isso, inadaptados” (ROBERTI, 2000, p. 319).

No entanto, os problemas voltados ao combate da criminalidade e a (in)eficiência da Segurança Pública decorrem de vários e complexos fatores, dos quais se pode destacar a necessidade de maior cuidado e ética na conduta da coisa pública, assim como, trabalhar, conjuntamente, com as práticas ostensivas, repressivas e preventivas possibilitam a diminuição da insegurança e diminuiriam os índices de criminalidade. Consequentemente, a violência diminuiria e a paz social seria garantida.

Por conseguinte, realça-se também que se houver uma gestão transparente, ética, responsável e democrática dos recursos públicos, e se fomentar a educação, a cultura, o lazer, o trabalho, concomitantemente, consegue-se proporcionar meios para uma saúde adequada, uma boa moradia, um bom ambiente familiar e social, e ajuda a contribuir na diminuição da criminalidade e as práticas preventivas auxiliariam no controle da criminalidade, tornando-se eficazes. Portanto, se o Estado, efetivamente, de acordo com o estabelecido na Constituição, garantir aos indivíduos os seus direitos e deveres essenciais, a criminalidade e a insegurança tendem a diminuir, visto que os indivíduos terão mais oportunidades de buscar com seu próprio esforço uma melhor condição de vida sua e de sua família.

Conclui-se com isso, que o problema atual da sociedade, a insegurança é devido a inúmeros motivos. Cabe ao Estado, como sendo Democrático, atuar a fim de proporcionar à sua população maior segurança com o fito de diminuir a

criminalidade atuando, efetivamente, nas ações de Segurança Pública. Outrossim, cabe a sociedade, de modo solidário, participar do Estado, por meio de ações sociais, com a finalidade de controlar a criminalidade e a Segurança Pública.

CONCLUSÃO

A presente Monografia teve a intenção de analisar a atual situação do Estado Democrático de Direito no Controle da Criminalidade pela Segurança Pública brasileira, pois, como exposto, a sociedade vive, incessantemente, com medo pelo crescente aumento da violência e a ausência do Estado em garantir aos seus cidadãos os direitos fundamentais que foram determinados pela Constituição Federal.

A análise buscou descrever desde a formação social do Brasil até os dias atuais com a finalidade de demonstrar a inaplicabilidade dos pressupostos e garantias constitucionais, bem como, os motivos que levam a criminalidade crescer cotidianamente. Foram abordados, além do problema da insegurança social, outros problemas sociais que, da mesma forma, precisam ser tratados, de forma que o Estado consiga suprir as necessidades de seu povo.

Intentou-se demonstrar que a ausência do Estado em relação à promoção de todos os direitos sociais é fator determinante para que a criminalidade aumente e a Segurança Pública não seja firmada de modo efetivo e adequado. As falhas prestacionais e organizacionais no Estado desde a sua criação, e, mesmo seguindo a perspectiva da segurança jurídica e da democracia, perante a situação atual, os pressupostos democráticos (que visam à garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana para uma existência, minimante, digna) estão longe de ser concretizados.

O estudo almejou demonstrar que, desde a Constituição Federal de 1988, quando, foi reconhecido o direito a segurança como sendo um direito social, desde aquela época ele não foi efetivado concretamente. A formação social do Brasil ocorreu de modo a não favorecer a efetivação dos direitos sociais, já que a desigualdade social ainda é um traço marcante, o que corresponde a uma afronta aos princípios constitucionais democráticos.

Ainda, visou-se a descrever as inúmeras desigualdades existentes no País, pois, mesmo que haja legislação que proíba a discriminação, ocorrem, corriqueiramente, inúmeras desigualdades e marginalização de grupos. Inclusive, o sistema repressivo estatal Brasileiro age de forma seletiva. Tais circunstâncias

demonstram que a garantia constitucional de todos serem tratados de maneira igualitária é ainda apenas ficta pois, efetivamente, ela não é estabelecida.

Da mesma forma, pretendeu-se descrever quais os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, uma vez que, o tema do estudo visa ao combate da criminalidade. Os aspectos do sistema atual de Segurança Pública foram expostos, e com isso, pode-se observar que o Estado falha quanto a efetivação das normas, incentivos, fiscalização dos métodos utilizados para a promoção da segurança.

Mesmo pela intensa luta contra a discriminação, o Estado e a sociedade brasileira são muito preconceituosos. O principal método utilizado para o combate da criminalidade é a atuação repressiva, no entanto, até mesmo a repressão é seletiva no cenário brasileiro. Percebe-se que existem distanciamentos negativos entre vários grupos sociais em que, como resultado alguns transgressores da norma são julgados por toda a vida, enquanto outros cometem crimes e não são punidos.

A repressão social é outra consequência para a (in)efetividade do controle da criminalidade. Como relatado, há inúmeras injustiças sociais que são cometidas, diariamente, pela cultura discriminatória que predomina no país. Como desenvolvido, nem todos os atores sociais possuem as mesmas condições e, por isso, são discriminados.

O Estado Democrático de Direito Brasileiro, expressamente, garantiu a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito à segurança. No entanto, no decorrer do estudo foi confirmado que além do déficit da proteção social, demais direitos não são promovidos e estes direitos constitucionais não promovidos, acabam por influenciar no aumento da criminalidade.

Pelo mapa da criminalidade, pode-se observar que mesmo com o passar dos anos, a criminalidade aumenta, não havendo perspectivas de melhoras. No entanto, tentou-se demonstrar que, se o Estado garantir de modo adequado e suficiente outros direitos, em especial, o direito ao trabalho, a saúde e a educação, como acima expostos, conseqüentemente, o problema do aumento da criminalidade e insegurança pública seria diminuído.

Percebe-se que, para, efetivamente, conseguir estabelecer uma sociedade segura é necessário que ocorra a superação das desigualdades e as exclusões sociais como forma de impedir que a criminalidade aumente. Da mesma forma, a inclusão de políticas públicas preventivas seria necessária para complementar os métodos de atuação de contribuem para a promoção da segurança.

Com isso, verifica-se que a problematização que ensejou o início da pesquisa, seja ela, em que medida o controle da criminalidade mostra-se eficaz pelo Estado Democrático de Direito, foi respondida de acordo com as hipóteses declaradas. Procurou-se abordar que o sistema de crescente insegurança e aumento acelerado da criminalidade é devido a diversos fatores, não sendo apenas responsabilidade, desse cenário atual, os Órgãos de Segurança Pública.

As hipóteses destacadas na monografia, que justificam esse estado de insegurança são: adequação adequada e eficiente dos Órgãos de Segurança Pública, com políticas preventivas que objetivem atacar a causa do aumento da criminalidade; e, atuação ativa do Estado nas questões sociais, que, provavelmente, pela sua (in)efetivação, bem como, desigualdades e marginalização de grupos presentes, atualmente, possibilitam o aumento da criminalidade e insegurança pública. Assim, verifica-se que o cenário de instabilidade descrito é proporcionado por ausência da garantia de direitos fundamentais para o ser humano.

O estudo merece ser desenvolvido com mais importância e abrangência, pois, tem a intenção de demonstrar que a insegurança instaurada é reflexo de outras deficiências Estatais/prestacionais, que, da maioria das vezes, não são discutidas e avaliadas. Pois, ao analisar outras ausências prestacionais em relação do Estado para com o indivíduo, é perceptível que lhes são negadas, para as pessoas, na maioria das vezes, o mínimo existencial para uma vida digna, e que, não basta apenas punir sem combater a origem.

Com um estudo mais elaborado, provavelmente, será possível demonstrar que, se houver a efetivação dos direitos sociais, conseqüentemente a criminalidade diminuirá e a Segurança Pública cumprirá sua função adequadamente. Intenciona-se, com isso, discorrer mais profundamente, sobre a efetivação da tríade dos direitos (saúde, educação, trabalho) como forma de promoção de segurança. Da mesma forma, poderá ser confirmado, que a luta contra as desigualdades e marginalização de grupos perdura até a atualidade no Brasil e que este é um fator, determinantemente, contribuinte para a insegurança pública e aumento crescente da criminalidade.

Conclui-se com o estudo que, não é, apenas, o direito à segurança que não é cumprido pelo Estado. Os demais direitos não são efetivados, e sem a promoção dos direitos considerados essenciais para o cidadão, de modo que os que possuem recursos financeiros são compelidos a encontrar métodos alternativos para que

consigam estabelecer uma vida, minimamente, digna para si e sua família. De outro lado, os que não possuem tais recursos, permanecem expostos à violência e com reduzida observância de seus direitos.

A ausência de direitos como a saúde, educação e trabalho devem ser combatidos, juntamente, com as desigualdades e exclusões sociais para, efetivamente, o Estado conseguir proporcionar segurança a seus cidadãos. A importância do estudo se dá para demonstrar que, não é somente pela atuação dos órgãos de segurança pública que ela não é efetivada, pois o Estado deve corrigir outras deficientes na formação social para, em consequente, combater a criminalidade.

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2013. Anual. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2013. Disponível em: <www.forumseguranca.org.br>. Acesso em: 02 ago 2017.

_____. **2014.** Anual. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2014. Disponível em: <www.forumseguranca.org.br>. Acesso em: 02 ago 2017.

_____. **2015.** Anual. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2015. Disponível em: <www.forumseguranca.org.br>. Acesso em: 02 ago 2017.

_____. **2016.** Anual. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2016. Disponível em: <www.forumseguranca.org.br>. Acesso em: 02 ago 2017.

ARENDDT, Hannah. **A condição humana.** Tradução Roberto Raposo. 10 ed. Rio de Janeiro:Forense Universitária, 2007.

ATLAS DA VIOLENCIA 2017. Relatório Institucional. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_alphacontent&view=alphacontent&Itemid=432>. Acesso em 28 jul 2017.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Elementos para a modernização das Polícias no Brasil. **Revista Brasileira da Segurança Pública.** Fórum Brasileiro de Segurança Pública: São Paulo, Vol. 10, Suplemento Especial, p. 8 – 21, 2016. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/>>. Acesso em: 15 mar 2017.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. Um Novo Paradigma de Segurança Pública. In: COSTA, Ivone Freire; BALESTRERI, Ricardo Brissola. **Segurança Pública no Brasil: um campo de desafios.** Salvador: EDUFBA, 2010. p. 57 – 68.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito penal:** Introdução e Sociologia do Direito Penal. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

BARRETO JUNIOR, Jésus Trindade. Breve reflexo sobre a “engenharia” da ação policial no Brasil. **Revista Brasileira da Segurança Pública.** Fórum Brasileiro de Segurança Pública: São Paulo, Vol. 10, Suplemento Especial, p. 22 - 27, 2016. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/>>. Acesso em: 15 mar 2017.

BARROSO, Luis Roberto. O Começo da História: A Nova Interpretação Constitucional e o Papel dos Princípios no Direito Brasileiro. RUBIO, David Sanchez; FLORES, Joaquin Herrera; CARVALHO, Salo de. **Direitos Humanos e**

Globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica. 2 ed. Dados Eletrônicos. Porto Alegre: EDIPUC, 2010. p. 298 – 340. Disponível em: <www.pucrs.br/orgaos/edipucrs/>. Acesso em: 05 abr 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar Ed. 2007.

_____. **Tempos Líquidos**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar Ed. 2007.

BEATO FILHO, Cláudio. **Crime e Políticas Sociais**. Das Políticas de Segurança Pública às Políticas Públicas de Segurança. Brasília: Gabinete de Segurança Institucional, 2002.

BEDIN, Gilmar Antonio. **Estado de Direito e seus Quatro Grandes Desafios na América Latina na Atualidade:** uma leitura a partir da realidade brasileira. Universidade Federal de Santa Maria. Sequência, n. 61, p. 171 – 194, 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2010v31n61p171>>. Acesso em: 10 jun 2017.

BERCOVICI, Gilberto; MASSONETTO, Luis Fernando. **Os Direitos Sociais e as Constituições Democráticas Brasileiras:** Breve Ensaio Histórico. Anuário Ibero-americano de Direitos Humanos, 2010.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **A espetacularização irresponsável de um delegado da polícia federal**. Revista Eletrônica Consultor Jurídico. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-mar-27/cezar-bitencourt-espetacularizacao-irresponsavel-delegado>>. Acesso em: 06 dez 2017.

BLANCO, Antonio Carlos Carballo. **Prevenção Primária, Polícia e Democracia**. Das Políticas de Segurança Pública às Políticas Públicas de Segurança. Brasília: Gabinete de Segurança Institucional, 2002.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia uma defesa da regra dos jogos**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

BRASIL. Código de Processo Penal. **Decreto-Lei Nº 3.689**, de 3 de Outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 16 dez. 2016.

_____. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 7. Dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 14 abr. 2017.

_____. **Conselho Nacional de Segurança Pública**. Resolução nº 4 de 1º de agosto de 1997. Disponível em: <<http://www.conselhonacionaldesegurançapublica.gov.br>>. Acesso em: 23 ago 2017

_____. Constituição Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5. Out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 29 ago. 2016.

_____. Emenda Constitucional 95/2016. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 dez 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm>. Acesso em: 29 ago. 2017.

_____. **Governo do Brasil. Cidadania e Justiça**, 2017. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/04/mais-de-800-trabalhadores-sao-resgatados-em-condicoes-analogas-a-escravidao>>. Acesso em: 09 out 2017.

_____. IBGE. **Pesquisa Nacional por amostra de domicílios**, 2015. Analfabetismo, 2015. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/educacao.html>>. Acesso em 12 out 2017.

_____. **Ministério da Justiça Departamento de Penitenciária Nacional**. Estatísticas de 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal>>. Acesso em: 17 set 2017.

_____. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/>>. Acesso em: 23 jul 2017.

_____. **Polícia Federal. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017**. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/imprensa/lava-jato>>. Acesso em: 06 dez. 2017.

_____. Polícia Federal. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2013. **Operação Planeta da PF combate trafico Internacional de Pessoas**. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2013/01/operacao-planeta-da-pf-combate-trafico-internacional-de-pessoas>>. Acesso em: 06 dez. 2017.

_____. Polícia Federal. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2015. **PF encaminha à Justiça Relatório final da 6ª Operação Zelotes**. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2016/05/pf-encaminha-a-justica-relatorio-final-da-6a-fase-da-operacao-zelotes>>. Acesso em: 06 dez. 2017.

_____. Polícia Federal. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2015. **PF deflagra mais uma fase da Operação Acrônimo**. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2016/10/pf-deflagra-mais-uma-fase-da-operacao-acronimo>>. Acesso em: 06 dez. 2017.

_____. Polícia Federal. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2015. **PF e Receita Federal combatem desvios de Recursos Públicos no RS**. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2015/11/pf-e-receita-federal-combatem-desvios-de-recursos-publicos-em-rs>>. Acesso em: 06 dez. 2017.

_____. **Projeto de Lei Complementar nº 231/2013**. Introduz alteração na Lei Complementar nº 14.293, de 29 de agosto de 2013, que cria a Região Metropolitana da Serra Gaúcha. Disponível em: <

<http://proweb.procergs.com.br/Diario/DA20130912-01-100000/EX20130912-01-100000-PLC-231-2013.pdf>>>. Acesso em: 04 out 2017.

_____. **Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda**. Disponível em: <<http://www.spe.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/spe>>. Acesso em: 02 mar 2017.

_____. **Sistema Nacional de Informação de Segurança Pública**. Disponível em: <<http://sinesp.mj.gov.br/sinesp>>. Acesso em: 13 abr 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. **A Constituição e o Supremo**. Constituição da República Federativa do Brasil. Capítulo III – Da Segurança Pública. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp?item=1359>>. Acesso em: 28 ago 2017.

BUENO, Francisco da Silveira. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. 2. São Paulo: FTD, 2007.

CAMARA, Paulo Sette. Considerações em torno do ciclo completo da ação policial. **Revista Brasileira da Segurança Pública**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública: São Paulo, Vol. 10, Suplemento Especial, p. 28 – 35, 2016. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/>>. Acesso em: 15 mar 2017.

CAPELLA, Juan Ramon. **Fruto Proibido: Uma aproximação histórico- teórica ao Estudo do Direito e do Estado**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2002.

CATALDO NETO, Alfredo; DEGANI, Eliane Peres. Em busca da Igualdade prometida: redescobrimo a criminalização do preconceito no Brasil. GAUER, Ruth Maria Chittó (Org.); **Criminologia e sistemas jurídicos-penais contemporâneos II**. Dados eletrônicos. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. Disponível em: <<https://www.pucrs.br/órgãos/edipucrs/>>. Acesso em: 20 jul 2017.

COEHN, Cláudio. **A Periculosidade Social e a Saúde Mental**. Revista Brasileira de Psiquiatria. Vol 21. nº4, 1.999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1516-44461999000400006&script=sci_arttext&tling=pt>. Acesso em: 20 set. 2016.

COPETTI, André. **Direito Penal e Estado Democrático de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

COSTA, Marcia da Silva. **O sistema de relações de trabalho no Brasil: alguns traços históricos e sua precarização atual**. Vol. 20. Nº 59. 2005.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. Segurança Pública e o Direito das Vítimas. In: RUBIO, David Sanchez; FLORES, Joaquin Herrera; CARVALHO, Salo de. **Direitos Humanos e Globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica**. 2 ed. Dados Eletrônicos. Porto Alegre: EDIPUC, 2010. p. 298 – 340. Disponível em: <www.pucrs.br/orgaos/edipucrs/>. Acesso em: 05 abr 2017.

CUSTÓDIO, Andre Viana; MANARIM, Messias Silva. Fundamentos para a compreensão dos novos movimentos sociais no Brasil Contemporâneo. REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. **Direitos Sociais e Políticas Públicas: Desafios Contemporâneos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria do Estado**. São Paulo, Saraiva, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Tradução de Raquel Ramalheite. Petrópolis: Vozes, 1999.

FRANCO JUNIOR, Hilário. **A Idade Média, Nascimento do Ocidente**. 2. Ed. Ver. Ampl. São Paulo, Brasiliense, 2001.

FRANCO, Rodrigo Strini. **Criminalidade do Colarinho Branco como fonte de Desigualdade no Controle Penal**. Jus Navegantdi, Teresina, ano 8, n. 65. 1 de maio de 2003. Disponível em: <<https://jus.com.br/revista/texto/4042>>. Acesso em: 19 jun 2017.

FRIEDEN, Jeffry A. **Capitalismo Global: história econômica e política do século XX**. Trad. Vivian Mannheimer. Rev. Arthur Ituassu. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 2008.

GARLAND, David. As contradições da “Sociedade Punitiva”: o caso britânico. **Revista Sociologia Política** nº 13. Curitiba, novembro 1999.

GARRIDO, Adriana. **Fatores Sociais de Criminalidade**. 2007. Disponível em: <<http://www.atenas.edu.br/faculdade/arquivos/NucleoIniciacaoCiencia/REVISTAS/REVIST2007/5.pdf>>. Acesso em 15 set. 2016.

GAUER, Gabriel Jose Chittó; CATALDO NETO, Alfredo; LAZZARON, Lendra Regina. Juventude, Contemporaneidade e Comportamento Agressivo. GAUER, Ruth Maria Chittó (Org.); **Criminologia e sistemas jurídicos-penais contemporâneos II**. Dados eletrônicos. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. Disponível em: <<https://www.pucrs.br/órgãos/edipucrs/>>. Acesso em: 20 jul 2017.

GOES, Luciano. **Racismo, Genocídio e Cifra Negra: Raízes de uma Criminologia Antropofágica**. Empório do Direito, 2015. Disponível em: <Disponível em: <https://www.flickr.com/photos/hdptcar/2530222425/>>. Acesso em: 12 jul 2017.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 16. Ed. rev., atual. E ampl. São Paulo: Saraiva, 2012

LOBO, Barbara Natalia Lages. **A Discriminação Racial no Brasil: Verdades e Mitos**. Disponível em: <http://proex.pucminas.br/sociedadeinclusiva/vseminario/Anais_V_Seminario/direitos/comu/A%20DISCRIMINACAO%20RACIAL%20NO%20BRASIL%20-%20VERDADES%20E%20MITOS.pdf>. Acesso em 03 out 2016.

LOPES JUNIOR, Aury; SILVA, Pablo Rodrigo Alflen. Breves Apontamentos in memoriam a James Goldschmidt e a incompreendida concepção de processo como “situação jurídica” GAUER, Ruth Maria Chittó (Org.); **Criminologia e sistemas jurídicos-penais contemporâneos II**. Dados eletrônicos. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. Disponível em: <<https://www.pucrs.br/órgãos/edipucrs/>>. Acesso em: 20 jul 2017.

MAPA DA VIOLÊNCIA, 2016: Homicídios por armas de fogo no Brasil. Flacso Brasil. WASELFICZ, Julio Jacobo (Org.). Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf>. Acesso em: 10 jun 2017.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Tradução e notas: Afonso Teixeira Filho. São Paulo, Madras: 2009.

MOLINA, Antônio Garcia-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia: Introdução a seus fundamentos teóricos: introdução as bases criminológicas da Lei 9.099/1995, lei dos juizados especiais criminais**. 6. ed. reform. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A Seletividade do Sistema Prisional Brasileiro e o Perfil da População Carcerária. **Civitas – Revista de Ciências Sociais**. Porto Alegre, v. 13, n 1, p. 93 – 117, 2013. Disponível em: <<https://http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/12592>>. Acesso em: 19 jun 2017.

MULLER, Friedrich. **Democracia e exclusão social em face da globalização**. Brasília: Revista Jurídica, v. 7, n. 72, p. 1 – 10, 2005.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia**. São Paulo: Saraiva, 2012.

PFETSCH, Frank Richard. **Capacidade da Atuar e legitimação do Estado Democrático de Direito na era da Globalização**. Revista Brasileira de Política Internacional, Brasília, p. 102 – 117, 1998. Disponível em: <https://http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291998000200006>. Acesso em: 15 jun 2017.

PRATES, Jane Cruz. **As Ameaças do Tempo Presente aos Direitos Conquistados: uma morte anunciada**. vol. 15, num. 12. Porto Alegre: PUCRS, 2016. p. 225-223. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=321549303001>>. Acesso em: 30 set 2017.

REIS, Jorge Renato dos; FONTANA, Eliane. Direitos Fundamentais Sociais e a Solidariedade: notas introdutórias. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. **Direitos Sociais e Políticas Públicas: Desafios Contemporâneos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

RIO GRANDE DO SUL. **Secretaria de Segurança Pública**. Disponível em: <<http://http://www.ssp.rs.gov.br/>> Acesso em: 31 out 2016.

ROBERTI, Maura. O Menor Infrator e o descaso social. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**. p. 315 – 322. São Paulo, 2000.

ROSSI, Marcos. **Saúde pública no Brasil ainda sofre com recursos insuficientes**. Agência Câmara Notícias, 2015. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SAUDE/480185-SAUDE-PUBLICA-NO-BRASIL-AINDA-SOFRE-COM-RECURSOS-INSUFICIENTES.html>> Acesso em: 25 set 2017.

SAAVEDRA, Giovani Agostini. Criminologia do Reconhecimento: linhas fundamentais de um novo paradigma criminológico GAUER, Ruth Maria Chittó (Org.); **Criminologia e sistemas jurídicos-penais contemporâneos II**. Dados eletrônicos. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. Disponível em: <<https://www.pucrs.br/órgãos/edipucrs/>>. Acesso em: 20 jul 2017.

SANTOS, João Lino. **Sociopatologia, o ônus da Inversão Social e Subsequente Involução Civilizacional e da Pessoa Humana**. A última cultura Finis Mundi. Revista Trimestral, n° 4, 2007. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=dwYtBQAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA31&ots=h_nksbLeyN&sig=UwW1m0sp2eh_6CRij5QAetv7S4o#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 20 set 2016.

SAPORI, Luis Flavio. **A Segurança Pública no Brasil**. v.3, n. 1, p. 11 – 15. Belo Horizonte: Em debate, jan. 2011.

SOARES, Luiz Eduardo. **Estudos Avançados: Segurança Pública: presente e futuro**, v. 20 n. 56 p. 91 – 106. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v20n56/28629>>. Acesso em: 15 set. 2016.

SOUZA, Jessé. **A ralé Brasileira: quem é e como vive**. Colaboradores: André Grillo... (et. al.). Belo Horizonte, Editora UFMG, 2009.

VASCONCELLOS, Silvio Jose Lemos. **Por que os psicopatas de colarinho branco mentem mais? A ciência explicando a enganação**. Paracatu: Buriti, 2017.

VERAS, Maura Pardini Bicudo. **Sociedade Urbana: Desigualdades e Exclusão Sociais**. Caderno CRH, Salvador, n. 38, p. 79 – 114, 2003. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/crh/article/view/18616>>. Acesso em: 20 mai 2017.

VERAS, Ryanna Pala. **Nova Criminologia e os crimes do colarinho branco**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.